



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4206 PROJETO DE LEI Nº 96/2012

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), destinado a atender despesas com contratação de empresa especializada para realização de estudo de plano de intervenção no Pólo Empresarial Guilherme Müller Filho e contratação de empresa especializada para elaboração de investigação preliminar e confirmatória do solo e da água subterrânea no Aterro Sanitário, visando cumprimento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, consignando na seguinte dotação orçamentária:

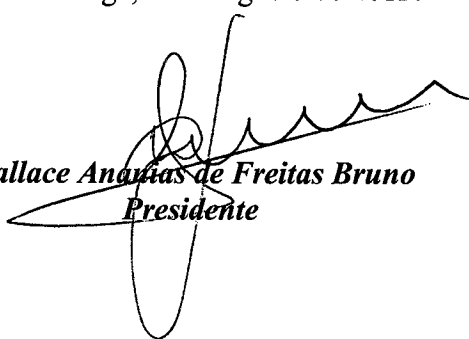
I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

18.01.00 – 18.541.6006.2405 – 33.90.39.00 R\$ 234.793,33

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2012.

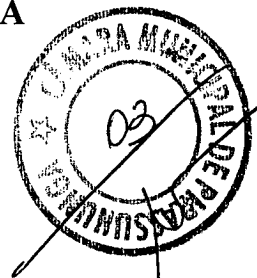

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 96/2012 -

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), destinado a atender despesas com contratação de empresa especializada para realização de estudo de plano de intervenção no Pólo Empresarial Guilherme Müller Filho e contratação de empresa especializada para elaboração de investigação preliminar e confirmatória do solo e da água subterrânea no Aterro Sanitário, visando cumprimento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, consignando na seguinte dotação orçamentária:

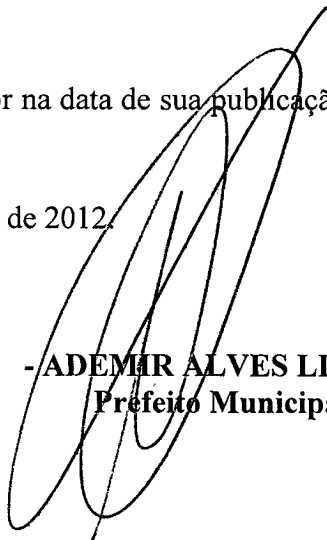
I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

18.01.00 – 18.541.6006.2405 – 33.90.39.00R\$ 234.793,33

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de julho de 2012.

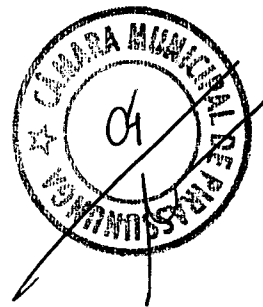

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, destinado a atender despesas com contratação de empresa especializada para realização de estudo de plano de intervenção no Pólo Empresarial Guilherme Müller Filho e contratação de empresa especializada para elaboração de investigação preliminar e confirmatória do solo e da água subterrânea no Aterro Sanitário, visando cumprimento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

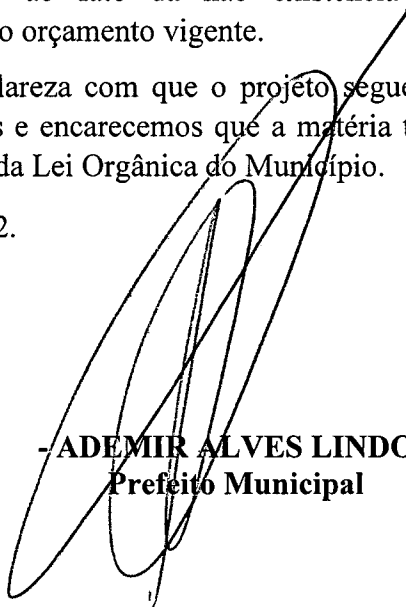
Justifica o Secretário do Meio Ambiente, dizendo que em ambos os empreendimentos municipais, foram constatadas divergências do solo, em estudos já realizados, por força de Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com o Ministério Público e, ainda por ação da CETESB em processo de Licenciamento Ambiental, inclusive, sendo aplicado pela última, autos de imposição e infração de penalidade de advertência.

O não cumprimento das exigências técnicas elencadas nos referidos autos ensejará aplicação de Auto de Imposição de Infração de Penalidade de Multa, pela CETESB, além de possíveis penalidades a serem aplicadas pelo Ministério Público, por descumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal nos TAC's.

A presente proposta se deve ao fato da não existência de saldo orçamentário na despesa nº 746 (recursos próprios) do orçamento vigente.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência, conforme previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de julho de 2012.

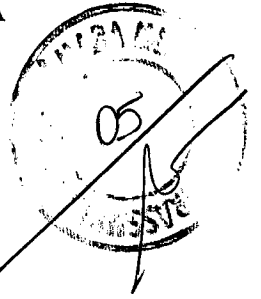

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

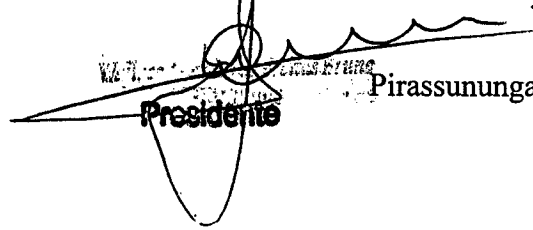
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 101/2012

Pirassununga, 10/07/12

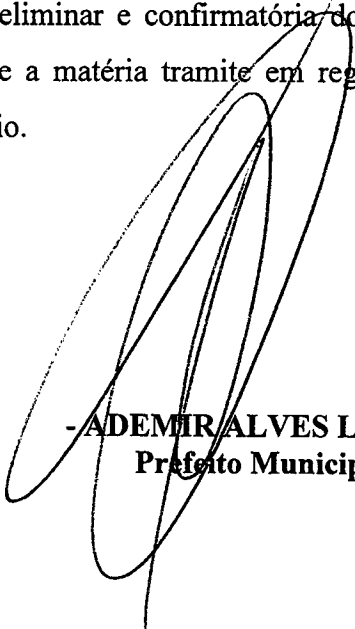

Presidente

Pirassununga, 6 de julho de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), destinado a atender despesas com contratação de empresa especializada para realização de estudo de plano de intervenção no Pólo Empresarial Guilherme Müller Filho e contratação de empresa especializada para elaboração de investigação preliminar e confirmatória do solo e da água subterrânea no Aterro Sanitário, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE LEI N. 96/2012

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33"

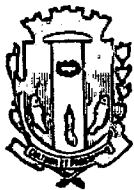
Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 96/12, de autoria do Executivo Municipal, que "Visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Justificativa ao Projeto de Lei n. 90/12, não é clara, não sendo apresentado o orçamento dos valores a serem despendidos, nem mesmo a especificação dos serviços a serem executados.

CONSIDERANDO que as informações do projeto não trazem o TAC, não sabendo esse Poder quais as condições e critérios envolvidos;

CONSIDERANDO que se trata de fato importante, onde estão alocadas indústrias e a proteção ao

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



meio ambiente exige um trabalho preventivo, além do remediativo, que a Municipalidade está pretendendo fazer;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município, não poderia ficar inerte a esses fatos;

SOLICITO À MESA, pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que:

- a) Seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **ADEMIR ALVES LINDO**, Digníssimo Prefeito Municipal, para que preste informação sobre todos os contratos a serem ajustados com terceiros, encaminhando cópia do TAC efetuado junto à Promotoria local e demais documentos que indicam a necessidade do cumprimento e o alcance dos serviços a serem contratados, bem como relatório da atual situação ambiental do Polo Industrial.
- b) Sejam apresentados, no prazo legal, a relação de empresas no local e se há locais (terrenos) ainda não transferidos a particulares, bem como os orçamentos de eventuais serviços que indicam o valor pleiteado.

N.F.



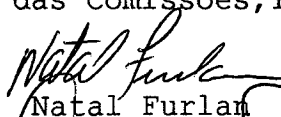
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

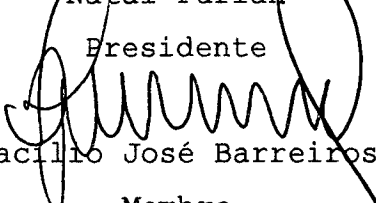


- c) Indicar a modalidade de procedimento para a contratação da(s) empresa(s) para os serviços pretendidos.

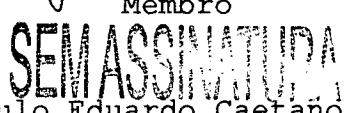
Sala das Comissões, 16 de julho 2012.


Natal Furlan

Presidente


Otacilio José Barreiros

Membro


Paulo Eduardo Caetano Rosa

Relator



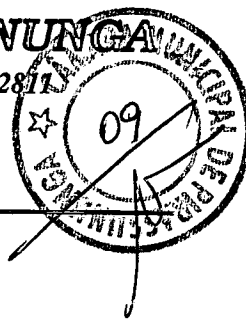
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



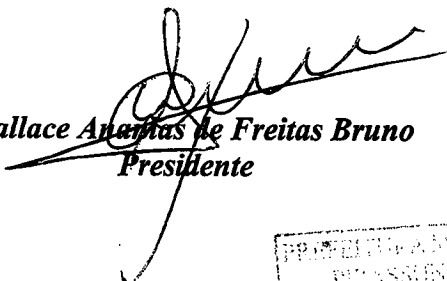
Of. n° 01077/2012-SG

Pirassununga, 17 de julho de 2.012.

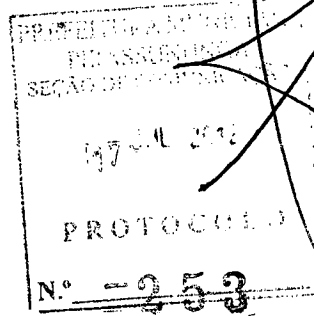
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei n° 96/2012, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 16 de julho de 2012.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE LEI N. 96/2012

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33"

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 96/12, de autoria do Executivo Municipal, que "Visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33" apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Justificativa ao Projeto de Lei n. 90/12, não é clara, não sendo apresentado o orçamento dos valores a serem despendidos, nem mesmo a especificação dos serviços a serem executados.

CONSIDERANDO que as informações do projeto não trazem o TAC, não sabendo esse Poder quais as condições e critérios envolvidos;

CONSIDERANDO que se trata de fato importante, onde estão alocadas indústrias e a proteção ao

n/f.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



meio ambiente exige um trabalho preventivo, além do remediativo, que a Municipalidade está pretendendo fazer;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, atenta aos interesses do Município, com condição de fiscalizar e auxiliar o Município, não poderia ficar inerte a esses fatos;

SOLICITO À MESA, pelos meios regimentais, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, que:

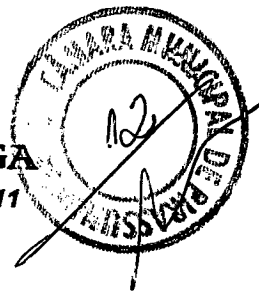
- a) Seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **ADEMIR ALVES LINDO**, Digníssimo Prefeito Municipal, para que preste informação sobre todos os contratos a serem ajustados com terceiros, encaminhando cópia do TAC efetuado junto à Promotoria local e demais documentos que indicam a necessidade do cumprimento e o alcance dos serviços a serem contratados, bem como relatório da atual situação ambiental do Polo Industrial.
- b) Sejam apresentados, no prazo legal, a relação de empresas no local e se há locais (terrenos) ainda não transferidos a particulares, bem como os orçamentos de eventuais serviços que indicam o valor pleiteado.

N.F.



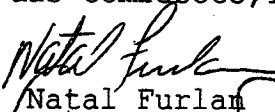
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

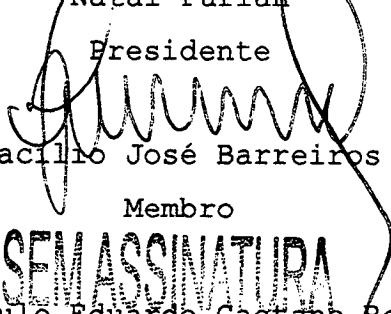


- c) Indicar a modalidade de procedimento para a contratação da(s) empresa(s) para os serviços pretendidos.

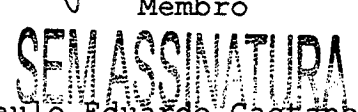
Sala das Comissões, 16 de julho 2012.


Natal Furlan

Presidente


Otacilio José Barreiros

Membro


Paulo Eduardo Caetano Rosa

Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

À disposição do
e Decreto 211
Piras. 30/07/2012



OFÍCIO GAB. Nº 390/2012

Ref. Prot. Nº 2533/12

[Handwritten signature]
Presidente

Pirassununga, 25 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura ao Projeto de Lei nº 96/2012, que foi convertido em Pedido de Informações de autoria do nobre Vereador Roberto Bruno, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a respeito.

Caso as informações prestadas não sejam suficientes, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
VALDIR ROSA
Secretário Municipal de Governo

[Handwritten signature]
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP

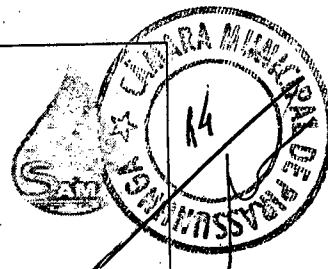
lbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



Ref. Protocolo nº 2533-2012-Secretaria de Governo – Pedido de Informações CM

Pirassununga, 23 de Julho de 2012.

DESPACHO nº 089/2012

A/C:

Secretaria de Governo

1 – Ciente;

2 – Trata-se o presente, de solicitação da Secretaria de Governo, para prestar informações à Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura da Egrégia Câmara Municipal, sobre o projeto de lei enviado àquela Casa de Leis, no sentido de suplementação de recursos orçamentários, para contratação de empresas especializadas na realização de estudos de investigação de contaminação do solo e plano de intervenção, no Aterro Sanitário Municipal e no Polo Empresarial “Guilherme Müller Filho”. Ocorre que, em ambos os empreendimentos municipais, foram constatadas contaminações do solo, em estudos já realizados, por força de Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com o Ministério Público e, ainda por ação da CETESB, em processo de Licenciamento Ambiental, inclusive, sendo aplicado pela última, Autos de Imposição e Infração de Penalidade de Advertência-AIIPA's. O não cumprimento das exigências técnicas elencadas nos referidos autos (AIIPA nº 43002453 de 25.02.2011 e AIIPA nº 43002714 de 01.06.2012 referentes à continuidade de estudos no Aterro e o AIIPA nº 43002639 de 06.02.2012 referentes à continuidade dos estudos no Polo Empresarial), ensejará aplicação de AIIPM's-Autos de Imposição de Infração de Penalidade de Multa, pela CETESB, além das possíveis penalidades a serem aplicadas pelo Ministério Público, por descumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal nos TAC's;

3- Solicita a sobredita Comissão da Câmara Municipal, cópia dos TAC's que, indicam a necessidade do cumprimento e o alcance dos serviços a serem contratados, o que encaminha-se em anexo;

4- Da mesma forma, atende-se ao item b-) do Pedido de Informações, quanto à área do Polo Empresarial “ Guilherme Müller Filho”, encaminha-se planta, relação dos lotes já ocupados e ainda, requisição dos serviços a serem efetuados que, indica o valor a ser pleiteado;

5- Da mesma forma, apresenta-se também requisição dos serviços a serem efetuados no Aterro Sanitário Municipal que, tem sido alvo de diversos investimentos municipais, no sentido de seu completo processo de adequação, investimentos esses que tem merecido por parte da Cia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, de avaliação elogiosa;

6- Por último, quanto ao item c-) do mesmo Pedido, informa-se que a modalidade do procedimento para a contratação da(s) empresa(s) para a realização dos serviços pretendidos, será a Tomada de Preços.

Engº. Edy Augusto de Oliveira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



Ofício SAMA nº. 013/2012

Protocolo nº 2533/2012

ASSUNTO: Andamento das obrigações dos TAC's (Aterro Sanitário e Polo Empresarial)

Prezada Senhora,

Tem este, o objetivo de encaminhar para informação ao Ministério Público Estadual, do andamento das obrigações assumidas pela Administração Municipal, nos TAC's formalizados sobre o Aterro Sanitário Municipal e Polo Empresarial "Guilherme Müller Filho". Trata-se de esclarecer sobre os itens constantes nos dois TAC's que, referem-se à continuidade dos estudos de contaminação do solo e água subterrânea, bem como, dos planos de intervenção e remediação das áreas contaminadas. Esclarecemos que, em ambos os casos, foram realizados estudos preliminares, como já informado ao MPE e, que a continuidade dos mesmos está em início de processo licitatório, dependendo apenas de aprovação da Egrégia Câmara Municipal. Informamos ainda que, o projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, está em discussão naquela Casa de Leis, e tão logo seja aprovado, poder-se-á dar continuidade ao feito. Nesse sentido, encaminhamos cópia dos documentos do relatado procedimento, o que demonstra o inequívoco empenho da Administração Municipal para a solução da questão.

Recb em 20/07/12
Telma Regina Fernandes Rego Pagoto
Promotora de Justiça

Pirassununga, 20 de Julho de 2012.

Engº. Edy Augusto de Oliveira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Para: Ministério Público do Estado de São Paulo/Pirassununga
Dra. Telma Regina Fernandes Rego Pagoto
Promotora de Justiça



CN-SIAM

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DATA 18/06/2012

Requisicao de servicos por numero de 0000003506 2012 a 0000003506 2012

PAGINA

1

DOC.ORIGEM

DESPESA

N. REQ.

DATA

ORGAO

REQUISITANTE

DESTINO

N.º SERVICO

DESCRICAO

QUANT. SOLICITADA

VALOR UNITARIO

VALOR TOTAL

0000001032 2012

0000003506 2012 18/06/2012 18.01.00 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT EDY AUGUSTO DE OLIVEI SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

000.00000.9349-01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

1. --- SV

116.343,3300

116.343,33

ELABORACAO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR E CONFIRMAT
ORIA DO SOLO E DA AGUA SUBTARRANEA PARA CUMPRIMEN
TO DE EXIGENCIAS DA CETESB COM A FINALIDADE DE VE
RIFICAR POSSIVEL CONTAMINACAO DA AREA DO ATERRO S
ANITARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.
OS ESTUDOS TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL A ELABORAC
AO DE RELATORIO DE IVESTIGACAO PRELIMINAR E CONFI
RMATORIO NOS MOLDES DA COMPANHIA AMBIENTAL DO EST
ADO DE SAO PAULO - CETESB NA AREA DO ATEERO SANIT
ARIO DA PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA.

OS ESTUDOS A SEREM EXECUTADOS DECERAO SER ESTRUTU
RADOS, APARTIR DOS SEGUINTE ITENS:

* ANALISE DOS RELATORIOS DE INVESTIGACAO JA REALI
ZADOS NO LOCAL QUE SERA FORNECIDO PELA PREFEITURA
MUNICIPAL;

* INVESTIGACAO PRELIMINAR (HISTORICO DAS ATIVIDAD
ES DESENVOLVIDAS NA AREA DE ESTUDO, COM DESCRICAO
DO TIPO DE ATERRO E SUA INSTALACOES, REALIZACAO
DE MAPA DE USO E OCUPACAO DO SOLO NO ENTORNO, ANA
LISE MULTITEMPORAL POR MEIO DE ANALISE DE FOTOGRA
FIAS AEREAS;

* LEVANTAMENTO GEOFISICO PARA MAPEAMENTO DE POSSI
VEL CONTAMINACAO DO SOLO E AGUA SUBTERRANEA, COM
AS DEFINICOES DOS PONTOS DE MAIORES CONCENTRACOES

* LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO ATUALIZANDO A ARE
A DE ESTUDO;

* REALIZACAO DE 8 (OITO) SONDAGENS PARA DESCRICAO
MACROSCOPICA E COLETA DE AMOSTRA DE SOLO PARA AN
ALISE;

* IMPLANTACAO DE 4(QUATRO) POCOS DE MONITORAMENTO
ADICIONAIS DO TIPO MULTINIVEL, COM DUAS POLEGADAS
DE DIAMENTRO, CONFORME PADROES ESTABELECIDOS PEL
A CETESB (AS PROFUNDIDADES MEDIAS PREVISTA DE 12 ME
TROS);

* COLETA COM BOMBA DE BAIXA VAZAO DE 12 AMOSTRAS
DE AGUA SUBTERRANEA, 4(QUATRO) AMOSTRAS DE AGUA S
UPERFICIAL E DE 8(OITO) AMOSTRA DE SOLO;

* ANALISE DE 12(DOZE) AMOSTRA DE AGUAS SUBTERRANE
AS DE 2 BRANCOS(CAMPO E EQUIPAMENTO) PARA ANALISE
SEGUNDO OS VALORES ORIENTADORES DA CETSB(2005), C
ONSIDERANDO METAIS TOTAIS E SOLUVEIS PARA OS SEGU
INTES COMPOSTO: DIELDRIN, CHUMBO, COBALTO, FERRO
E MANGANES;

* ANALISE DE 8(OITO) AMOSTRAS DE SOLO PARA ANALIS
E SEGUNDO OS VALORES ORIENTADORES DA CETESB (2005),
CONSIDERANDO METAIS TOTAIS E SOLUVEIS PARA OS S

RECEBIDO

20 JUN 2012

Finanças



CONAM

CN-SIAM

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DATA 18/06/2012

Requisicao de servicos por numero de 0000003506 2012 a 0000003506 2012

PAGINA 2

DOC. ORIGEM	DESPESA	REQUISITANTE	DESTINO
N. REQ	DATA ORGAO		
Nº SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNITARIO
	EGUINTES COMPOSTOS: DIENDRIN, CHUMBO, COBALTO, FERRO E MANGANES;		VALOR TOTAL
	* MEDICAO DE 10 PONTOS DE MEDICAO DE (VOCs E METAN O COM EQUIPAMENTO FIND);		
	* ELABORACAO DE RELATORIO DE INVESTIGACAO PRELIM INAR, CONFORME PADROES ESTABELECIDOS PELA (CETESB);		
	ELABORACAO DO RELATORIO DE INVESTIGACAO CONFIRMAT ORIA, CONFORME PADROES ESTABELECIDOS PELA CETESB, INCLUINDO TODOS OS RESULTADOS OBTIDOS NOS ESTUDO S;		
	* OBSERVACOES:		
	O PRAZO PARA EXECUCAO DAS ATIVIDADES SERAO NO MAX IMO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO;		
	* O PAGAMENTO SERA EFETUADO CONFORME A APRESENTAC AO DOS RELATORIOS E TRABALHOS EFETUADOS (APRESENTA R CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORCAMEN TARIADOS ESTUDOS. OS PAGAMENTOS PODERA O SER DISTR IBUIDOS COM APRESENTACAO DOS RELATORIOS EM 30/60 E 90 DIAS QUE SERA O PRAZO FINAL PARA A ENTREGA D OS TRABALHOS;		
	* O RELATORIO FINAL DEVERA SER ENTREGA EM 2 VIAS IMPRESSA E TAMBEM EM MIDIA (CD ROM);		
	* A RELIZACAO DO ESTUDO ESTA SENDO EFETUADA PARA O CUMPRIMENTO DAS SOLICITACOES EFETUADAS PELO MIN ISTERIO PUBLICO E O ORCAO AMBIENTAL (CETESB).		
	* O RELATORIO FINAL DEVERA SER ENTREGUE EM 03 (TRE S) VIAS IMPRESSA E EM MIDIA (CD ROM).		

0001 Req. mostradas, com 0001 itens no total. SALDO DA DOTACAO R\$ 0,00 VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 116.343,33

Requisitante

Responsavel Setor de Compras

Eng.º Edy Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Obs.: O saldo da dotacao acima informado em 18/06/2012 as 14:59:43 h. soffera alteracao de acordo com a (oes) efe- tuada(s) nesta despesa.



17
Processo Nº
4300209 12
AIIPA
Nº 43002714
Data:
01/06/2012

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (ATERRO SANITÁRIO)

Logradouro

ESTRADA MUNICIPAL PNG 142

Número Complemento

S/N

Bairro

RETIRO

CEP

13630-000

Município

PIRASSUNUNGA

Cadastro na CETESB

536-000160-5

CNPJ

45.731.650/0001.45

Inscrição Estadual

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Aterro sanitário

ENQUADRAMENTO

Artigo 2º e 3º inciso V, combinados com os Artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção Nº

1381011

Data da Infração

31/05/2012

Hora da Infração

14:45

Descrição da Infração

Ter contaminado as águas subterrâneas na área de maciço utilizada pelo aterro sanitário municipal para recebimento de resíduos domésticos denominada Etapa 1, conforme Relatório de Técnico de Serviços de Implantação de Poços de Monitoramento elaborado em 25 de outubro de 2010, tornando ou podendo tornar as águas e o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem-estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade. Não ter atendido as exigências técnicas do AIIPA 43002453. Dispor de forma inadequada resíduos sólidos inertes e de construção civil como cobertura dos resíduos do aterro sanitário, na área denominada como "Etapa 1".

Imponho ao infrator, nos termos do parágrafo único do artigo 80(**), do inciso I do artigo 81 (*) e do artigo 93, do citado Regulamento a a penalidade de ADVERTÊNCIA para a firma, de imediato, cessar a disposição de resíduos sólidos inertes e de construção civil como cobertura no material urbano recebido pelo aterro municipal e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, para atender integralmente à exigência técnica nº 02 estabelecida em anexo.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

(**) Alterado pelo Decreto nº 54.487, de 26/06/2009

Unidade Emitente

Agência Ambiental de Pirassununga
Rua XV de Novembro, 2448 - Centro

Nome do Emitente

Daniel Dias Fragoso
Assinatura
CETESB - Agência Ambiental de Pirassununga
CREA 5062385707 - Reg. 43.7355

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura



Processo N°

43 00209 12

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AIIPA

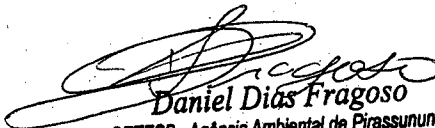
N° 43002714

Data:

01/06/2012

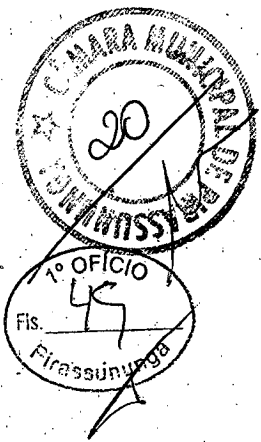
EXIGÊNCIAS

01. Dispor adequadamente os resíduos sólidos inertes e de construção civil, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
02. Realizar a investigação detalhada do local e mapeamento dos contaminantes, bem como Plano de Intervenção, dentro de um prazo de 60 dias, conforme orientações da Decisão de Diretoria nº103/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo -Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), do dia 27/06/2007, Página nº 34, em consonância com o "Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas", disponibilizado pela CETESB no endereço eletrônico:
<http://www.cetesb.sp.gov.br/areas-contaminadas/manual-de-gerenciamento-de-ACs/7-Manual-de-Gerenciamento-das-AC>


Daniel Dias Fragoso
CETESB - Agência Ambiental de Pirassununga
CREA 5062385707 - Reg. 43.7355



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



acima citado com a finalidade de estancar danos ambientais à saúde pública.

V - Dos pedidos finais

a) a **citação** da Requerida, com a faculdade do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, para resposta no prazo legal, advertindo-se os mesmos de que, não sendo contestada a ação, ficarão sujeitos aos efeitos da revelia;

b) a **PROCEDÊNCIA** da ação civil pública, com imposição dos ônus da sucumbência, condenando-se o Requerido nas obrigações a seguir, confirmando a liminar e para que a Municipalidade;

b.1) **Cesse**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a **disposição de resíduos de construção civil** no aterro de resíduos urbanos (Aterro Sanitário do Município, situado na Estrada Municipal PNG 142), em áreas de 'bota fora'; no pátio da Prefeitura ou em qualquer outra área não licenciada pela CETESB;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



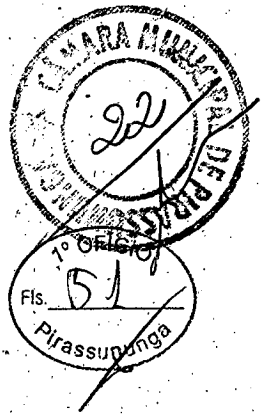
b.2) **Apresente**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, **plano de encerramento da área** em que é depositado o entulho no aterro de resíduos urbanos, cumprindo as determinações da CETESB para execução de tal plano em prazo a ser estabelecido pelo órgão ambiental, que deverá ser seguido pela Prefeitura, sob pena de execução.

b.3) **Apresente**, no prazo de 30 dias, **o projeto com o respectivo cronograma de obras e serviços de licenciamento de área para resíduos de construção civil**, considerando a área de triagem, reciclagem e disposição final dos resíduos, perante a Cetesb, conforme determina a Resolução SMA nº 41/02 e 307/02;

b.4) **Apresente no prazo máximo de 30 dias** (a contar da data em que a Prefeitura tomar ciência de eventuais providências suplementares a serem determinadas pela CETESB para aprovação do projeto mencionado no item b.3) providências de adequação do projeto apresentado consoante item b.3., caso a CETESB assim determine como condicionante para aprovação do projeto e concessão de licenças do empreendimento (tal medida se torna imperiosa, porquanto, caso a CETESB exija complementação do projeto, não havendo prazo para as providências a serem tomadas pela Prefeitura, esta se queda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



inerte, como assim o fez no projeto apresentado nos termos do ajuste preliminar);

b.5) **Implante e opere** adequadamente (de acordo com a legislação vigente e determinações dos órgãos ambientais) o aterro de resíduo de construção civil imediatamente após a concessão da licença de operação, que não deverá ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

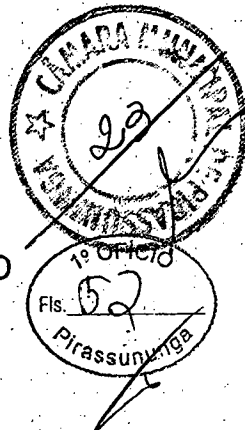
b.6) **Encerre, em 90 dias**, o depósito de resíduos urbanos na área do maciço existente do Aterro Sanitário e área atual consoante gráfico cedido pela CETESB;

b.7) **Providencie a investigação confirmatória de área contaminada no maciço existente no Aterro Sanitário Municipal, detalhando a remediação da área**, consoante procedimento estabelecido pela CETESB, no prazo de 180 dias;

b.8) **Execute** as medidas de remediação e monitoramento da área do maciço existente no Aterro Sanitário Municipal, caso seja confirmada a área contaminada, diante da investigação constante do item b.6, logo após a eventual confirmação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



contaminação na área do maciço e frente atual de trabalho do aterro sanitário;

b.9) Repare os danos causados ao meio ambiente devido a não regularização do depósito de resíduos urbanos e de construção civil;

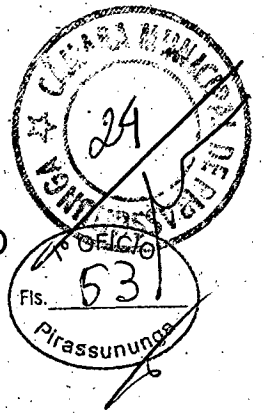
b.10) **Termine as obras de infraestrutura** (instalação de drenos de chorume, de águas pluviais e de gases) **na área nova do Aterro Sanitário Municipal** no prazo de **90 (noventa) dias**, para possibilitar o depósito de resíduos urbanos regular no local, considerando que o maciço também deverá ser encerrado no sobredito prazo.

c) Seja a Cetesb cientificada da decisão, para realizar fiscalizações constantes na área e exercer o poder de polícia, sempre que constatada qualquer irregularidade;

d) Seja cominada de multa diária em conformidade com o disposto nos arts. 11, 12 e 21, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85; arts. 287 e 461, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil e arts. 84, §§ 4º e 5º e 117, do Código de Defesa do Consumidor, no valor de cinco salários mínimos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



e) A produção de todas as provas admitidas em Direito, notadamente a documental, depoimentos pessoais, sob pena de confissão, realização de perícias, oitiva de testemunhas, inspeções judiciais;

f) A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto no art. 18 da Lei 7.347/85 e os benefícios do art. 172 §2º do CPC;

g) A juntada das peças constantes dos Inquéritos Cíveis nº 4/07 e 5/07 (e anexo I), e documentos citados, devidamente numerados e rubricados sequencialmente;

h) A condenação do réu, ao pagamento das custas e das demais despesas processuais;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Pirassununga, 26 de maio de 2010.

Telma Regina Fernandes Rego Pagoto

Promotora de Justiça



CN-SIAM

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DATA 18/06/2012

Requisição de serviços por número de 0000003505 2012 a 0000003505 2012

PAGINA

1

DÓC.ORIGEM	DESPESA	N.REQ.	DATA	ORGÃO	REQUISITANTE	DESTINO	QUANT.SOLICITADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------------	---------	--------	------	-------	--------------	---------	------------------	----------------	-------------

0000001031 2012

0000003505 2012 18/06/2012 18.01.00 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT EDY AUGUSTO DE OLIVEI SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

000.00000.9349-01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	1	---	SV	118.450,0000	118.450,00
-------------------	--------------------------------------	---	-----	----	--------------	------------

REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE INTERVENÇÃO PARA A COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB), NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO "POLO EMPRESARIAL GUILHERME MULLER FILHO", ENVOLVENDO NOVA AVALIAÇÃO DE RISCO, COM DADOS MAIS DETALHADOS:

* ANÁLISE DOS PROJETOS ANTERIORES (INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, CONFIRMATORIA, DETALHADA E AVALIAÇÃO DE RISCO);

* ANÁLISE DO PROCESSO DE OUTORGA DO POLO TUBULAR PROFUNDO DA FVO JUNTO AO DAEE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO;

* ESTUDO DO ENTORNO PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS CAPTAÇÕES DE ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA NAS PROPRIEDADES RURAIS A JUSANTE.

* COLETA E ANÁLISE DE 1 AMOSTRA DO POÇO TUBULAR DA EMPRESA FVO E 3 PONTOS EM PROPRIEDADES A JUSANTE (REPRESA E/OU POSSÍVEL POÇO CACIMBA), CONSIDERANDO OS METAIS ALUMÍNIOS, CHUMBO E FERRO;

* REALIZAÇÃO DE MAIS 2 SONDAÇÕES EM CADA AC COM DESCRIÇÃO MACROSCÓPIA DE METRO EM METRO DO MATERIAL COLETADO (TOTALIZANDO 4 SONDAÇÕES COM CERCA DE 6 METROS CADA);

* COLETA E ANÁLISE DE 1 AMOSTRA NO NÍVEL DO ATERRAMENTO E MAIS 1 AMOSTRA NO SOLO NATURAL, EM CADA SONDA GEM CITADA NO ITEM ANTERIOR, PARA ANÁLISE DOS COMPOSTOS: ALUMÍNIO, CHUMBO E FERRO-TOTAL (TOTALIZANDO 8 AMOSTRAS);

* INSTALAÇÃO DE 5 NOVOS POCOS DE MONITORAMENTO MULTINÍVEIS;

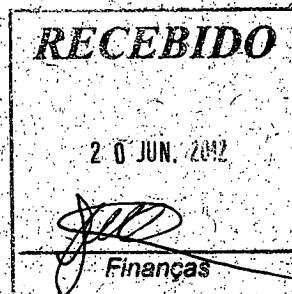
* COLETA E ANÁLISE DE 18 AMOSTRAS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA COM BOMBA DE BAIXA VAZÃO (10 AMOSTRAS NOS NOVOS POCOS MULTINÍVEIS, 8 POCOS DE MONITORAMENTO ANTIGOS E 2 BRANCOS, PARA ALUMÍNIOS, CHUMBO E FERRO

* COLETA E ANÁLISE DE 5 AMOSTRAS DE SOLO NOS PONTOS ONDE SERÃO INSTALADOS OS NOVOS POCOS DE MONITORAMENTO, CONSIDERANDO OS COMPOSTOS DE ALUMÍNIO, CHUMBO E FERRO;

* REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE SLUG TEST NOS 18 POCOS DE MONITORAMENTO;

* ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO COM TODOS OS RESULTADOS OBTIDOS COM DISCUSSÃO DA ANÁLISE DOS OUTROS RELATÓRIOS ELABORADOS ANTERIORMENTE;

* ELABORAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DE RISCO, CONSIDERANDO OS CENÁRIOS DE OBRAS CÍVIS E COMERCIAL/INDUSTRIAL;





CN-SIAM

Prefeitura Municipal de Pirassununga

CONAM

DATA 18/06/2012

Requisicao de servicos por numero de 0000003505 2012 a 0000003505 2012

PAGINA 2

DOC. ORIGEM	DESPESA	N. REQ.	DATA	ORGÃO	REQUISITANTE	DESTINO	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-------------	---------	---------	------	-------	--------------	---------	-------------------	----------------	-------------

* ELABORACAO RELATORIO NA FORMA DE PLANO DE INTERVENCAO AS ACOES QUE DEVERAO SER EXECUTADAS, INCLUI SIVE AS RESTRICOES DE USO DO LOCAL E A NECESSIDADE OU NAO DE REMOCAO DE RESIDUOS, QUANTIFICANDO O VOLUME NECESSARIO E QUE TIPO DE DISPOSICAO RECOMENDADA.

* OBSERVACOES:

O PRAZO PARA EXECUCAO DAS ATIVIDADES SERAO NO MAXIMO DE 90 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

* O PAGAMENTO SERA EFETUADO CONFORME A APRESENTACAO DOS RELATORIOS E TRABALHOS EFETUADOS (APRESENTAR CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORCAMENTARIA DOS ESTUDOS OS PAGAMENTOS PODERAO SER DISTRIBUIDOS COM APRESENTACAO DOS RELATORIOS EM 30/60 E 90 DIAS QUE SERA O PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DO TRABALHO.

* OS SERVICOS ESTAO SENDO EFETUADOS PARA O CUMPRIMENTO DAS SOLICITACOES EFETUADAS PELO MINISTERIO PUBLICO E O ORGAO AMBIENTAL (CETESB).

0001 Req. mostradas, com 0001 itens no total. SALDO DA DOTACAO R\$ 0,00 VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 118.450,00

Requisitante

Responsavel Setor de Compras

Secretario

Obs.: O saldo da dotacao acima informado em 18/06/2012 as 15:03:13 h. sofreu alteracao de acordo com a movimentacao (des) efetuada(s) nesta despesa.

Eng.º Eddy Augusto de Oliveira
Secretario Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente



Processo N°
43 00055 12

AUTO DE INFRAÇÃO

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AIIPA
N° **43002639**

Data:
06/02/2012

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - LOTEAMENTO COM. E INDUSTRIAL

Logradouro

PROLONGAMENTO DA AVENIDA FELIPE BOLLER JÚNIOR

Cadastro na CETESB
536-095115-7

Número Complemento

Bairro

CEP

Município

S/N°

AEROCUBE

13630-000

PIRASSUNUNGA

CNPJ

Inscrição Estadual

45.731.650/0001.45

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição

Loteamento industrial

ENQUADRAMENTO

Artigos 2º e 3º inciso V do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08 de setembro de 1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES

Auto de Inspeção N°

Data da Infração

Hora da Infração

06/02/2012

14:30

Descrição da Infração

Ser responsável pela propriedade com contaminação constatada nas águas subterrâneas com os metais Ferro, Alumínio e Chumbo, na área localizada no prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior, no Distrito Industrial Guilherme Müller Filho, no Município de Pirassununga, tornando o solo e as águas subterrâneas impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade, conforme os dados do documento Relatório de Investigação Detalhada, protocolizado na CETESB em 18 de janeiro de 2011 sob o nº 44, bem como não ter atendido às requisições encaminhadas através dos Ofícios N/CÓD. 038/11/CGP e 0174/11/CGP.

Imponho ao infrator, nos termos do parágrafo único do artigo 80 (**), do inciso I do artigo 81 (*) e artigo 93, do citado Regulamento a a penalidade de ADVERTÊNCIA e fixo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, para atender integralmente à exigência técnica elencada, sob pena de aplicação das demais sanções legais cabíveis.

(*) Alterado pelo Decreto nº 39.551, de 18/11/1994

(**) Alterado pelo Decreto nº 54.487, de 26/06/2009

Unidade Emitente

Agência Ambiental de Pirassununga
Rua XV de Novembro, 2448 - Centro

Assinatura

Nome do Emitente

Robson Antonio Ramos

CREA 5060905766 - Reg. nº 43.7050

CETESB - Agência Ambiental de Pirassununga

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data

Nome

Assinatura

5/06/15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



17

Processo N°
43 00055 12

AUTO DE INFRAÇÃO

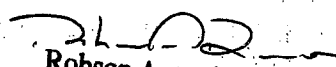
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

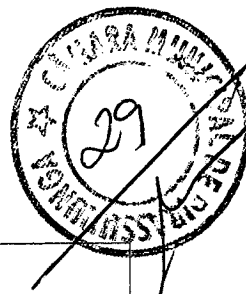
AIIPA
N° 43002639

Data:
06/02/2012

EXIGÊNCIAS

01. Apresentar as complementações requisitadas pelos Ofícios N/CÓD. 038/11/CGP e 0174/11/CGP, dentro do prazo estabelecido.


Robson Antonio Ramos
CREA 5060905766 - Reg. nº 43.7050
CETESB - Agência Ambiental de Pirassununga

POLO INDUSTRIAL GUILHERME MULLER FILHO

Quadra A		
Nº Lt	m²	Empresa
01		Área verde
02		Área verde
03		Área verde
04		Área verde
05		Área verde
06		Área verde
07		Área verde
08		Área verde
09	1.248,11	Destinado a Cooperativas do Agronegócio – Licitação em andamento
10	1.037,38	
11	826,65	
12	1.052,14	
13	745,72	
14	646,96	
15	857,70	
16	1.068,43	
7.483,09		

Quadra B		
Nº Lt	m²	Empresa
01	2.897,76	Terrenos agrupados: 01 02 03 08 09 10 – licitação em andamento
02	3.000,00	Terrenos agrupados: 01 02 03 08 09 10 – licitação em andamento
03	3.000,00	Terrenos agrupados: 01 02 03 08 09 10 – licitação em andamento
04	3.000,00	
05		Área verde
06	1.204,87	
07	3.000,00	
08	3.000,00	Terrenos agrupados: 01 02 03 08 09 10 – licitação em andamento
09	3.000,00	Terrenos agrupados: 01 02 03 08 09 10 – licitação em andamento
10	2.897,76	Terrenos agrupados: 01 02 03 08 09 10 – licitação em andamento
25.000,39		

Quadra C		
Nº Lt	m²	Empresa
01	1.426,10	
02	1.230,38	
03	1.610,00	Licitação em andamento
04	1.028,28	Licitação em andamento
05	1.028,28	GMA FERRAMENTARIA, USINAGEM & MANUTENÇÃO LTDA
06	1.047,18	GB INFORMÁTICA LTDA
07	1.517,63	NEILE & CHAGAS LTDA EPP
08	1.517,63	FURLAN SERRALHERIA LTDA ME
09	1.452,25	ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA PIRASSUNUNGA ME
10	1.952,42	CELSO L MAGRO & CIA LTDA

Relação de Lotes



Quadra D		
Nº Lt	m²	Empresa
01	2.897,76	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02	3.000,00	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
03	3.000,00	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
04	3.000,00	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
05	3.067,47	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
06	3.067,47	CELIO ALVES DE ARAUJO JUNIOR ME
07	3.000,00	CELIO ALVES DE ARAUJO JUNIOR ME
08	3.000,00	CELIO ALVES DE ARAUJO JUNIOR ME
09	3.000,00	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
10	2.897,76	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Quadra E		
Nº Lt	m²	Empresa
01	2.982,62	PLASTPORTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA
02	3.000,00	NEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
03	3.000,00	TERRA GODOY ENGENHAIRA LTDA
04	2.982,62	VIGANOVA - INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS E CONC. LTDA
05	2.982,62	VIGANOVA - INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS E CONC. LTDA
06	3.000,00	MARCIO ANTONIO CANTERO ME
07	3.000,00	NEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
08	2.982,62	

Quadra F		
Nº Lt	m²	Empresa
01	3.048,07	IRMÃOS BRONCA LTDA EPP
02	3.655,39	GELO BERGUE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
03	2.080,00	GELO BERGUE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP
04	2.320,00	A.G.A. LONAS ME
05	2.424,65	FABIO MARQUES BARRETTA 31059467801 - ME
06	2.830,12	
07	2.334,06	A.G.A. LONAS ME
08	2.074,72	GELO BERGUE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP

Quadra G		
Nº Lt	m²	Empresa
01	2.420,71	ALUSAID COMÉRCIO DE ALUMINIO E FERRAGENS LTDA ME
02	1.982,63	SAMUEL AFLALO ME
03	2.507,78	EDITORA STILLO PIRASSUNUNGA LTDA EPP

Total

56 lotes

Lotes alienados: 42

Licitação em Andamento: 09

Lotes para futura alienação: 14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)

TERMO DE ACORDO

Município de Pirassununga, CNPJ

45.731.650/0001-45, com prédio administrativo na Rua Galício Del Nero, 51, centro Caixa Postal 128, CEP 13630-900, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Ademir Alves Lindo**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG 11.707.894-3-SSP/SP e CPF 016.192.378-06 e de seu **Procurador Dr. Rodrigo Franco de Toledo**, brasileiro, advogado e Procurador do Município, inscrito na OAB/SP 139.415, com domicílio legal na Rua Galício Del Nero, 51,

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto Pinheiros, São Paulo, neste ato representada por seu **Procurador Dr. Walter Hellmeister Júnior**, RG. 7.226057/SP, OAB/SP 85.753/SP e pelo gerente em exercício da agência Ambiental de Pirassununga (situada na Rua XV de Novembro, 2448, Cep 13330-145, Centro), Antônio Lima, químico, RG. 6196962, residente na Rua Alameda das Figueiras, 839, Cidade Jardim; **as empresas rés nos**

feitos 755/10 e 754/10 (2ª Vara - Pirassununga): FVO BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (alimentício - ração animal), empresa situada no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Hideo Miamoto, 199, nesta cidade de Pirassununga na pessoa de seu representante legal, **Sr. Laerte Antonio de Oliveira**, brasileiro, divorciado, portador do RG 143.425 SSP/ES e CPF 042.735.917-15 e de seu **Procurador Dr. Marcelo Ramos Correia**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 15.598, com escritório localizado na Quadra 701 - Lote 05 - Centro Empresarial Brasília - Bloco "B" - Sala 328 - Brasília/DF; **CÉLIO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR ME** (construção civil), situada na rua Siqueira Campos, 4070, Vila Industrial, Pirassununga, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Gentil de Carli, quadra B, lotes 3,4 e 5, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Célio Alves de Araújo Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



8.679.687 SSP/SP e CPF 869.427.608-97 e de seu **Procurador Dr. Paulo Antonio Porto Pinto**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 59.939, com escritório localizado na Rua XV de Novembro nº 1994, Centro, nesta cidade; **NELE & CHAGAS LTDA EPP** (construção civil), empresa situada na Avenida Felipe Boller Júnior, 4548, Jardim São Fernando, Pirassununga/SP, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Hideo Miamoto, quadra C, lote 7, nesta cidade de Pirassununga na pessoa de seu representante legal, **Sr. Carlos Leandro Tangerino Nelle**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 28.945.435-9 SSP/SP e CPF 191.752.368-85 e de seu **Procurador Dr. João Luiz Leite**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 153.215, com escritório localizado na Ladeira Padre Felipe nº 2285, Centro, nesta cidade; **FURLAN SERRALHERIA LTDA ME** (metalurgia), situada na Rua Geraldo Goze, 459, Jardim Petrópolis, Pirassununga, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Hideo Miamoto, quadra C, lote 8, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Pedro Vail Furlan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 15.928.216 SSP/SP e CPF 027.836.428-40 e de seu **Procurador Dr. João Luiz Leite**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 153.215, com escritório localizado na Ladeira Padre Felipe nº 2285, Centro, nesta cidade; **ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA PIRASSUNUNGA ME** (reciclados plásticos), situada na Rua Coronel Franco, 3395, Jardim Verona, Pirassununga, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Hideo Miamoto, quadra C, lote 9, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Almir Ferreira de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 9.533.417 SSP/SP e CPF 964.133.258-68 e de seu **Procurador Dr. João Luiz Leite**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 153.215, com escritório localizado na Ladeira Padre Felipe nº 2285, Centro, nesta cidade; **PLASTPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA** (reciclados plásticos), situada na Rua Lino Ribeiro, 194, Estância dos Granjeiros, Pirassununga, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Hideo Miamoto esquina com a Rua Eugênio Keller, na quadra E, lote 1, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Márcio Rogério Guedes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 29.021.218-2 SSP/SP e CPF 191.773.448-47 e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



seu **Procurador Dr. João Luiz Leite**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 153.215, com escritório localizado na Ladeira Padre Felipe nº 2285, Centro, nesta cidade; **NEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (metalurgia), situada na Rua Hideo Miamoto, 411, Polo Empresarial, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Alex Correia de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 19.677.039 SSP/SP e CPF 245.501.138-04 e de seu **Procurador Dr. Mauro Sérgio Gonçalves de Campos**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 165.489, com escritório localizado na Rua Veriano Bento Godoy 243, Jardim Bonanza, Santa Rita do Passa Quatro/SP; **TERRA GODOY ENGENHARIA LTDA** (construção civil), situada na Rua 13 de maio, 1570, Pirassununga, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Hideo Miamoto, quadra E, lote 3, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Antonio Carlos Elmor Ladcani Cardoso de Godoy**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 28.245.488-3 SSP/SP e CPF 307.022.238-24 e de seu **Procurador Dr. João Luiz Leite**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 153.215, com escritório localizado na Ladeira Padre Felipe nº 2285, Centro, nesta cidade; **VIGA NOVA - INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS E CONC. LTDA** (construção civil), situada na Rua Alan Kardec, 616, Vila Industrial, Pirassununga, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Hideo Miamoto esquina com Octavio de Freitas Filho e na Rua Id Jorge Facuri esquina com Rua Octavio de Freitas Filho, na quadra E, lotes respectivamente 4 e 5, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Miguel Pizarro Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 7.353.718 SSP/SP e CPF 931.328.358-34 e de seu **Procurador Dr. João Luiz Leite**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 153.215, com escritório localizado na Ladeira Padre Felipe nº 2285, Centro, nesta cidade; **EDSON TADEU ASSIS ME** (alimentício), situada na Rua Henrique Ferriera dos Reis, 5414, Jardim Brasília, Pirassununga, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Manoel Pagoti esquina com Rua Jair Ramos, na quadra F, lote 6, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Edson Tadeu Assis**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 26.235.790-2 SSP/SP e CPF 247.418.678-62 e de seu **Procurador Dr. Reinaldo Camarneiro**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



112.790, com escritório localizado na Rua Siqueira Campos nº 2194, Centro, nesta cidade; **SAMUEL AFLALO ME** (confeção), situada na Rua Duque de Caxias, 110, Jardim Eldorado, Pirassununga, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Manoel Pagoti fundos com a Rua Id Jorge Facuri, na quadra G, lote 2, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Samuel Aflalo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 15.130.690 SSP/SP e CPF 051.296.378-95 e de seu **Procurador Dr. João Luiz Leite**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 153.215, com escritório localizado na Ladeira Padre Felipe nº 2285, Centro, nesta cidade; **EDITORA STILLO PIRASSUNUNGA LTDA EPP** (gráfica - Jornal O Movimento), situada na Rua General Osório, 432, Centro, Pirassununga, com lote adquirido no Polo Empresarial Guilherme M. Filho, na Rua Manoel Pagoti esquinas com Rua Octávio de Freitas Filho e Rua Id Jorge Facuri, nesta cidade de Pirassununga, na pessoa de seu representante legal, **Sr. João Batista Marques Neto**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG M-1.448.392 SSP/MG e CPF 313.096.666-87 e de seu **Procurador Dr. João Luiz Leite**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP 153.215, com escritório localizado na Ladeira Padre Felipe nº 2285, Centro, nesta cidade e o **MINISTÉRIO**

PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Promotora de Justiça do Meio Ambiente, Dra. Telma Regina Fernandes Rego Pagoto e pelo Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo, Dr. Luis Henrique Rodrigues de Almeida tendo em vista as considerações abaixo elencadas e os elementos constantes dos autos 755/10, 754/10 e 716/10, que já foram objeto dos Inquéritos Cíveis (13/07 e 35/09) instaurados na 1ª e 2ª Promotora de Justiça de Pirassununga, respectivamente, entre si certo e ajustado este **TERMO DE ACORDO**.

Diante das irregularidades apontadas na ação civil pública, desmembrada nos feitos acima mencionados 755/10, 754/10 e 716/10, assumem a Prefeitura Municipal, as empresas rés e a CETESB, respectivamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



as obrigações a seguir enumeradas:

A) Assume exclusivamente a Prefeitura Municipal as obrigações abaixo descritas:

1) **Realizar**, por meio de contratação de empresa especializada, **estudos de sondagem detalhada (estudo de passivo ambiental), conforme NORMAS DA CETESB**, na área do Pólo Empresarial Guilherme Muller Filho de Pirassununga, consoante determinado pelo IPT e mencionado pela empresa WEBER, nos laudos constantes a fls. 364 do IC 13/07 e 400/401 do IC 13/07 (anexos às ações civis públicas acima mencionadas), no prazo de 90 dias a contar da assinatura do contrato. A licitação não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

2) Após o prazo acima referido, de imediato, compromete-se a **apresentar ao Ministério Público o laudo dos estudos de passivo ambiental (sondagens) acima referido, CONCLUSIVO**, realizados pela empresa contratada pelo Município, **para análise dos órgãos ambientais CETESB e IPT ou outro órgão a ser indicado pelo Ministério Público**. Estes órgãos poderão impugnar e/ou determinar a realização de outros estudos;

3) **Cumprir as determinações dos órgãos ambientais** após análise detalhada do sobredito laudo apresentado pela Municipalidade, no prazo e forma a serem estabelecidos pela CETESB e/ou IPT e/ou outro órgão a ser indicado pelo Ministério Público (órgão de apoio do MP);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



4) Em caso de ser necessária a realização de novos estudos, consoante determinação do órgão ambiental ou empresa contratada pela Prefeitura Municipal, a Municipalidade assim o fará no prazo e forma a serem estabelecidos pela CETESB;

5) Realizar todos os procedimentos determinados pela CETESB e/ou órgão ambiental indicado pelo Ministério Público (órgão de apoio do MP), após análise dos laudos encaminhados pela Municipalidade dos estudos de sondagem, incluindo eventual monitoramento dos poços perfurados e/ou intervenção, esta última somente em caso de risco à saúde humana e da segurança estrutural de algum empreendimento, a serem constatadas pela conclusão dos estudos e determinação do órgão ambiental, nos prazos por este estabelecidos.

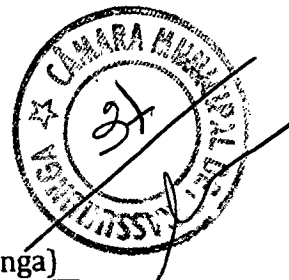
6) Caso seja constatado que a pluma de contaminação ultrapassa a área dos limites do pólo industrial, a Municipalidade também deverá providenciar no local em que foi constatada a contaminação as medidas reparadoras e/ou compensatórias e/ou indenizatórias, consoante determinado pelos órgãos ambientais ou outro a ser indicado pelo Ministério Público (órgão de apoio de MP);

7) **Reparar, mitigar, compensar e/ou indenizar eventuais danos ambientais constatados** pelos estudos realizados na forma e prazo a serem estabelecidos pela CETESB, observados eventuais pareceres técnicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



emitidos pelo IPT ou outro órgão indicado pelo Ministério Público (órgão de apoio do MP);

8) Realocar os lotes do Pólo Empresarial Guilherme Muller Filho, caso a conclusão de todos os estudos ambientais e de sondagem assim o indicar e/ou o laudo de análise do órgão ambiental a ser indicado pelo Ministério Público (órgão de apoio do MP) concluir que o empreendimento em questão não é viável sob o ponto de vista ambiental (natural e/ou artificial) no local em que se encontra;

9) Observar o mapa setorial anexo, parte integrante do presente acordo, na oportunidade da alienação dos lotes, dividido da seguinte forma;

9.1. área verde: zona comercial;

9.2. área amarela: zona de I1 e I2;

9.3. área laranja: lotes alienados

10) Apresentar ao Ministério Público, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da assinatura do presente acordo, projeto de engenharia de tráfego com avaliação ou readequação da malha viária, na área do Polo Empresarial Guilherme Muller Filho, visando a compatibilidade do tráfego com a ocupação do entorno do Polo industrial, tendo em vista a ocupação estritamente residencial situada nas proximidades do empreendimento;

11) O projeto constante do item 10 será analisado por órgão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



indicado pelo Ministério Público, podendo haver retificação e contraproposta.

12) Implantar as medidas mitigadoras apontadas no sobredito estudo, previsto no item 11, no prazo a ser estabelecido pelo Ministério Público a ser acordado com a Prefeitura;

13) Nas licitações deflagradas pelo Município para alienação dos lotes, compromete-se a Prefeitura Municipal a fazer constar no instrumento editalício, como condição obrigatória para participação do certame, a apresentação, pelas empresas licitantes, de documento a ser emitido por empresa idônea, atestando a classificação da indústria que participará do certame como I1 e/ou I2, consoante normas da CETESB e legislação pertinente. Assim, compromete-se a Prefeitura a alienar lotes no Polo industrial apenas para indústrias tipo I1 e/ou I2, consoante classificação estabelecida pelas normas da CETESB e legislação pertinente (federal, estadual e municipal), obedecendo-se a divisão constante do item 9.

14) Arborizar, no prazo de 230 (duzentos e trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, toda a extensão da Avenida Felipe Boller Júnior, em que se encontra instalado o Pólo Empresarial Guilherme Muller Filho, em área de 100 metros de largura, paralela à sobredito avenida, consoante mapa anexo, parte integrante do presente acordo. Deverá ser arborizada toda a extensão traçada no mapa anexo considerada área não edificante (área verde do mapa). As espécies, mudas e quantidades a serem plantadas, bem como o espaçamento entre elas, serão estabelecidas pela CETESB;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



15) Após o plantio das sobreditas mudas, compromete-se a Prefeitura, nos prazos estipulados pela CETESB, a manter as árvores e espécies sadias, repondo eventuais mudas que naturalmente se perdem durante a arborização, bem como mantendo as já existentes de forma sadia e aplicando os tratos cabíveis para perfeita evolução das espécies plantadas;

16) Realocar os lotes já licitados e renunciar a alienação dos lotes ainda não licitados que estiverem localizados na área descrita no item 14;

17) Obter as licenças ambientais do pólo empresarial Guilherme Muller Filho, para abrigar indústria de categoria I3, a título de regularização da indústria FVO, junto à CETESB, solicitando a primeira das licenças naquele órgão ambiental, no prazo de 10 (dez) dias;

18) Cumprir eventuais condicionantes ou procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental para obtenção das licenças no Polo Industrial para abrigar categoria de indústria I3, consoante item 17, nos prazos estabelecidos pela CETESB;

B) Assume exclusivamente a empresa ré FVO as seguintes obrigações:

1) Regularizar sua atividade, no prazo a ser estabelecido pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



CETESB, instalando equipamentos com tecnologia para cessar ruído, odores e qualquer outra forma de poluição, de modo a poder continuar operando precariamente até que a Prefeitura obtenha as licenças ambientais a que alude o item 17 de suas obrigações;

2) Caso não seja concedida pela CETESB a licença de operação a título precário da empresa FVO, ou porque a indústria não atenda os requisitos necessários para tanto, ou porque foi negligente no cumprimento das condicionantes estabelecidas no prazo concedido pelo sobredito órgão ambiental, a indústria arcará com multa diária de 5 (cinco) salários mínimos, e **cessará de imediato suas atividades produtivas**, a contar da notificação pelo Ministério Público, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas a serem impostas pela CETESB, bem como de ação judicial a ser proposta pelo Ministério Público para eventual interdição da empresa;

3) Fica consignado que, se a FVO cessar suas atividades nos termos acima mencionados, cessa a multa diária;

4) Caso não seja concedida, pela CETESB, as licenças ambientais do Polo Empresarial para abrigar indústrias tipo I3, a FVO deverá cessar de imediato suas atividades a contar da data em que será notificada pelo Ministério Público para tal mister, sem prejuízo de eventuais ações indenizatórias propostas pela sobredita empresa;

5) Caso seja concedida licença de operação a título precário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



para FVO pela CETESB, a indústria FVO deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo sobredito órgão ambiental no prazo também determinado pela CETESB, sob pena de multa diária de 5 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo das penalidades administrativas a serem aplicadas pela CETESB, dentre elas a interdição da empresa, e eventual ação judicial proposta pelo Ministério Público.

6) A FVO somente receberá da CETESB a Licença de Operação permanente quando e se cumprida pela Prefeitura a obrigação prevista no item 17 das "Obrigações da Prefeitura" e desde que cumpridas todas as exigências técnicas e legais para a obtenção da mencionada licença.

C) Assume a CETESB as seguintes obrigações:

1) Realizar inspeção na empresa FVO para constatação do atendimento das exigências técnicas, elaboradas na licença de instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste acordo, concedendo ou não a licença de operação a título precário;

2) Caso não seja concedida a licença de operação a título precário à FVO, deverá a CETESB aplicar a medida administrativa cabível para o caso;

3) Eventual omissão da CETESB quanto às penalidades administrativas e outros procedimentos cabíveis devido ao descumprimento de determinações direcionadas à FVO, ao Município e empresas instaladas e que se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



instalarão no Polo Empresarial Guilherme Müller Filho poderá implicar ação civil pública a ser proposta pelo Ministério Público;

4) A CETESB somente emitirá a Licença de Operação permanente para a empresa FVO quando e se cumprida pela Prefeitura a obrigação prevista no item 17 das "Obrigações da Prefeitura" e desde que cumpridas todas as exigências técnicas e legais para a obtenção da mencionada licença.

D) Assumem todas as empresas rés as seguintes obrigações:

1) Cumprir todas as determinações dos órgãos ambientais para perfeita operação de suas atividades, obedecendo eventuais restrições de uso de recursos naturais (água, solo e qualquer outro tipo de minério), nos prazos e termos estabelecidos pela CETESB;

2) Reparar, compensar, indenizar e ou mitigar eventuais danos ambientais que vierem a ser causados dentro do espaço de seus respectivos lotes e no prazo e forma estabelecidos pela CETESB;

E) Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos neste acordo pelas partes signatárias deste acordo implicará pagamento de multa diária no importe de 5 (cinco) salários-mínimos, pelo signatário que descumprir as obrigações e ou prazos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



mencionados neste acordo e a serem determinados pela CETESB e MP, consoante cláusula acima especificadas, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso.

F) O Ministério Público se compromete a requerer a extinção dos feitos 755/10, 754/10 e 716/10, todos em trâmite na 2ª Vara Judicial, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

G) O Ministério Público requererá, nos autos judiciais nº 716/10, 754/10 e 755/10, a expedição de mandado de averbação, perante o CRI local, do presente acordo.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público que contará com colaboração de órgãos oficiais ambientais ou outra empresa ou órgão a ser indicado pelo Ministério Público, através das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo de Pirassununga.

Outrossim, o não cumprimento de qualquer das obrigações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)



assumidas implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da correspondente multa extrajudicial, sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, para o cumprimento da obrigação, bem como cobrança da multa pelo não cumprimento da avença no prazo neste ato estabelecido.

A celebração deste acordo ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público e os Compromissários, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que tratam as Leis Federal Nº 7347 de 24 de julho de 1985, e Estadual Nº 6536, de 13 de novembro de 1989, e o Decreto Estadual Nº 27.070, de 8 de junho de 1987.

Pirassununga, 21 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Prefeito Ademar Alves Lindo

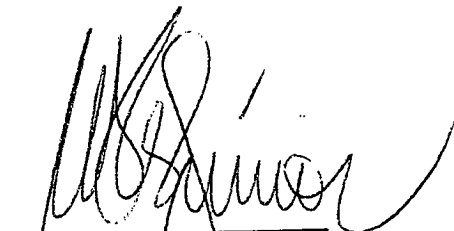
Dr. Rodrigo Franco de Toledo



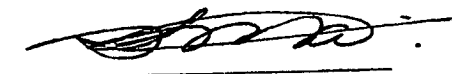
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)

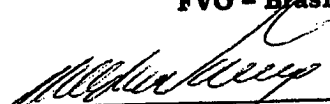


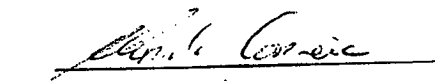

Dr. Walter Hellmeister Júnior

CETESB

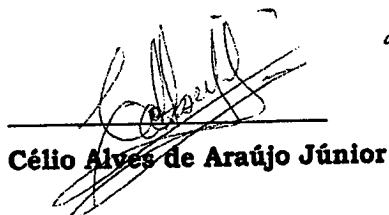

Gerente em exercício
Antônio Lima

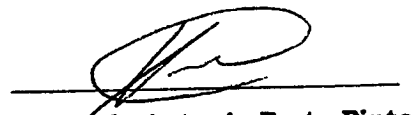
FVO - Brasília Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

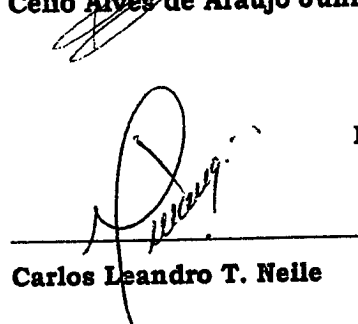

Laerte Antonio Oliveira


Dr. Marcelo Ramos Correia

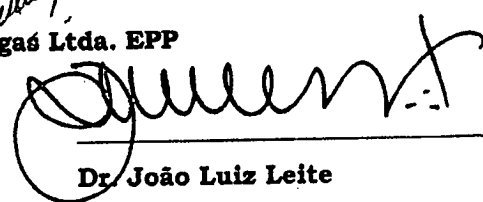

Célio Alves de Araújo Junior ME


Célio Alves de Araújo Júnior


Dr. Paulo Antonio Porto Pinto

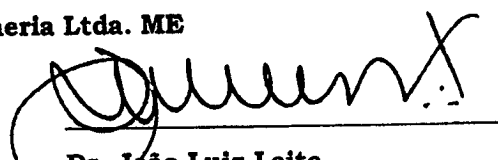

Carlos Leandro T. Neile

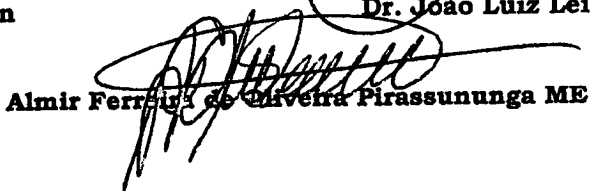

Neile & Chagas Ltda. EPP


Dr. João Luiz Leite

Furlan Serralheria Ltda. ME


Pedro Vail Furlan


Dr. João Luiz Leite


Almir Ferraz de Oliveira Pirassununga ME

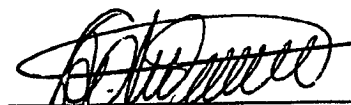


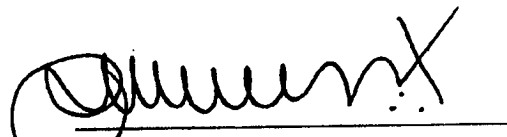


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

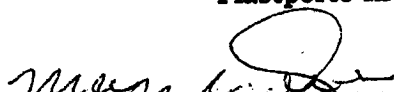
Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)

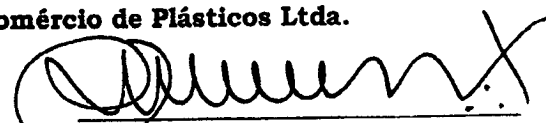



Almir Ferreira de Oliveira


Dr. João Luiz Leite

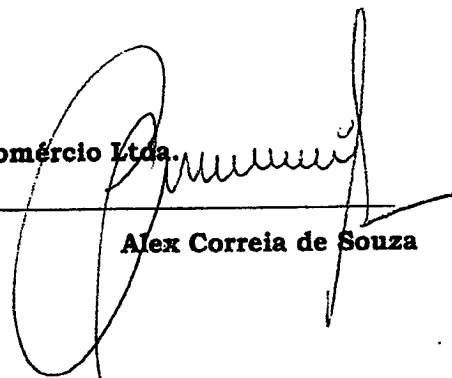
Plastporto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.


Márcio Rogério Guedes


Dr. João Luiz Leite

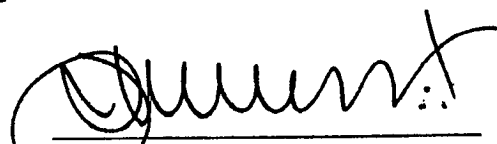
Alex Brasil Indústria e Comércio Ltda.


Dr. Mauro Sérgio G. de Campos

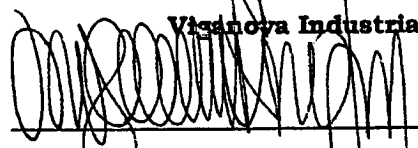

Alex Correia de Souza

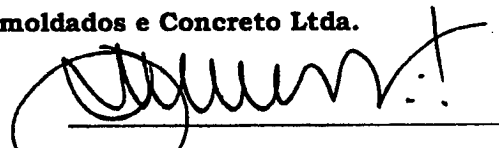
Terra Godoy Engenharia Ltda.

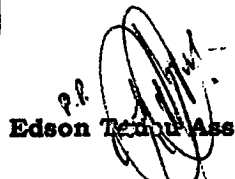

Antonio Carlos E. L. C. De Godoy


Dr. João Luiz Leite

Vigancova Industria de Pré-moldados e Concreto Ltda.


Miguel Pizarro Junior

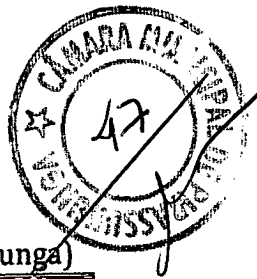

Dr. João Luiz Leite

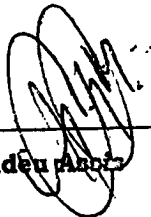

Edson Teodoro Assis ME



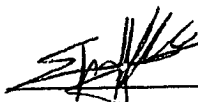
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acordo ACP 716/10; 754/10 e 755/10 (2ª Vara da Comarca de Pirassununga)

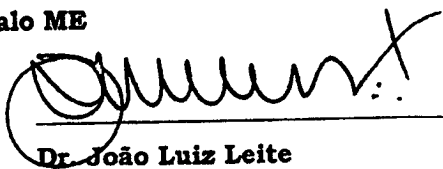


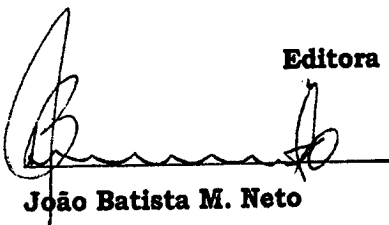

Edson Tadeu Amorim


Dr. Reinaldo Camarinho

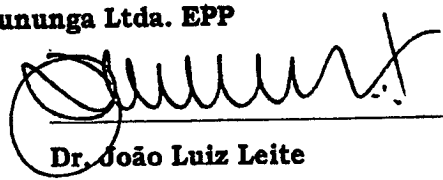

Samuel Aflalo

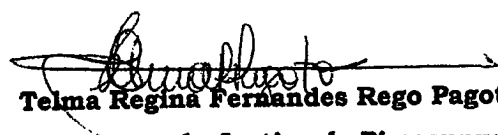
Samuel Aflalo ME


Dr. João Luiz Leite

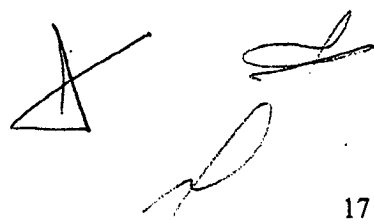

João Batista M. Neto

Editora Stillo Pirassununga Ltda. EPP


Dr. João Luiz Leite


Telma Regina Fernandes Rego Pagoto
2ª Promotora de Justiça de Pirassununga

Luis Henrique Rodrigues de Almeida
1º Promotor de Justiça de Pirassununga



USO DO SOLO URBANO	
USO DO SOLO	TAXA DE OCUPAÇÃO
Lotes Industriais	80%

REQUISITOS URBANÍSTICOS

$H = \frac{P}{N} = \text{hab./Lote}$	H = População por Lote P = População total prevista para os Lotes	
$D = \frac{P}{AT} = \text{hab./ha}$	N = número de lotes D = densidade de ocupação prevista para a gleba	
$K = \frac{AP}{AT} = \text{ha/hab.}$	AT = Área total gleba (ha) K = Coeficiente de proporcionalidade AP = Áreas públicas em (ha)	
DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE
Número de Lotes Industriais tipo I1, I2 e I3		65
População por Lote Industrial Tipo I1, I2 e I3		20 Hab./Lote
População total prevista para os Lotes Industriais		1300 Pessoas
Densidade de Ocupação Prevista para a Gleba		53,59 Hab/ha
Área Total da Gleba à ser Loteada		24,26 Ha.
Coeficiente de Proporcionalidade		0,41 Ha/hab.
Áreas Públicas		9,96 Ha.

QUADRO GERAL DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	%
1 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	679.896,595	100,00
2 ÁREAS RESERVADA	437.265,403	64,31
3 ÁREAS A SER LOTEADA	242.631,192	35,69
3 DO LOTEAMENTO	242.631,192	100,00
3.1 DOS LOTES 65 Lotes Industriais	143.038,900	58,95
3.2 ÁREAS PÚBLICAS Arruamento	42.817,022	17,65
Prol. Av. Felipe Boller Jr. (existente)	20.366,450	8,39
3.3 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS Área institucional	12.131,600	5,00
3.4 ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO Área Verde	24.277,220	10,01

Gráfico

Escala nominal = 1/2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Projeto de Parcelamento do Solo Urbano - Loteamento Industrial (ZUPI- I e II)

TRABALHO : PROJETO URBANÍSTICO
OBRA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
LOCAL : LOTEAMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL
CADASTRO MUNICIPAL : 6887.34.019.001.00-2.
TÍTULO : MATRÍCULA n° 26.350 DO CRI LOCAL
DATA : JUNHO DE 2.005
RESP. TÉCNICO : Eng. Agrimensor José Camilo Lanzoni CREA n° 108.253/D - SP
FOLHA : Top 01/06



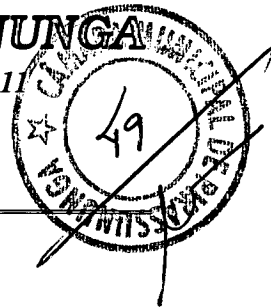
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



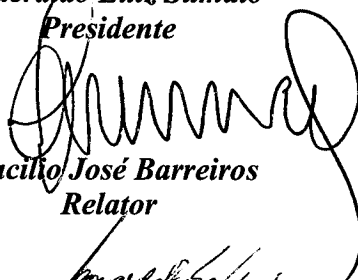
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 AGO 2012


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



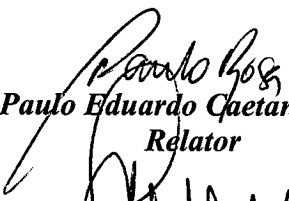
PARECER N°

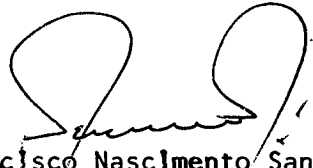
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

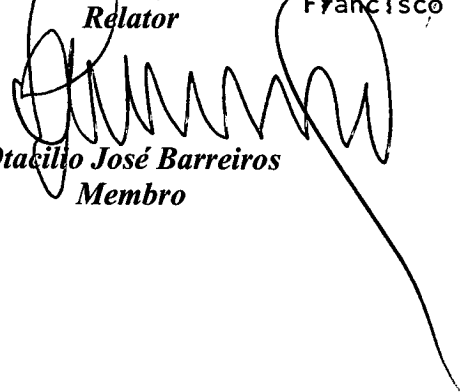
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 AGO 2012

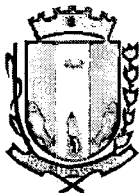
Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Francisco Nascimento Santos
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asába.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



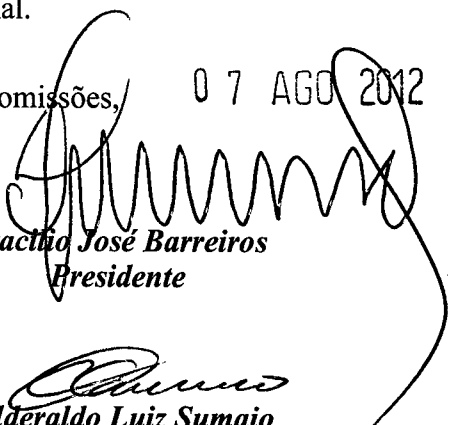
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

07 AGO 2012


Otacílio José Barreiros
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 96/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

07 AGO 2012

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Almiro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



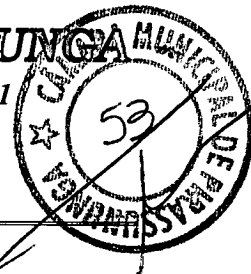
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



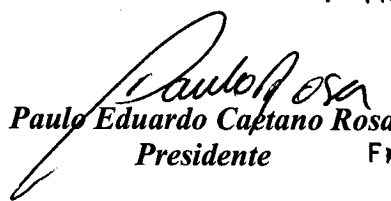
PARECER Nº

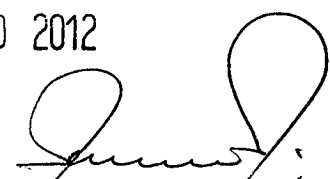
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

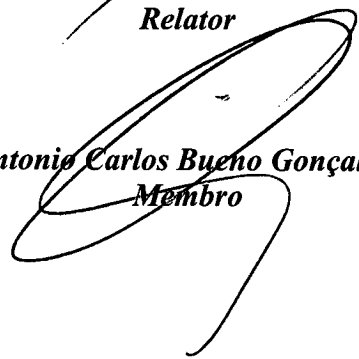
Sala das Comissões,

07 AGO 2012


Paulo Eduardo Capetano Rosa
Presidente


Francisco Nascimento Santos
Presidente


Almiro Sinotti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



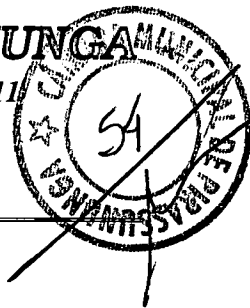
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



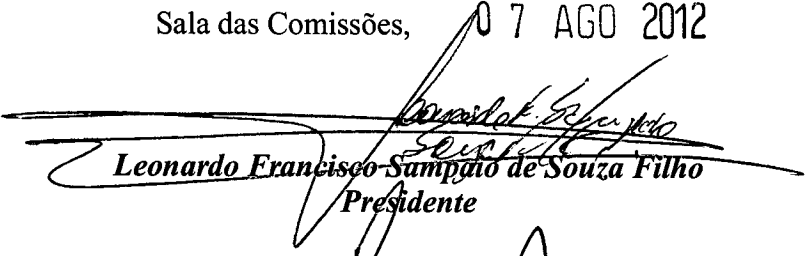
PARECER Nº

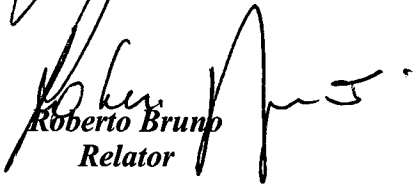
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

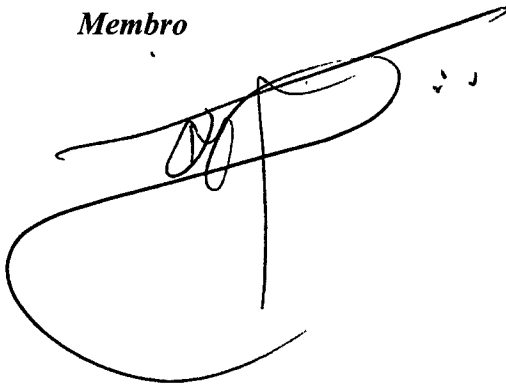
07 AGO 2012


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator

Lorival César Oliveira Moraes - Nickson
Membro

Cmp/asd6a.





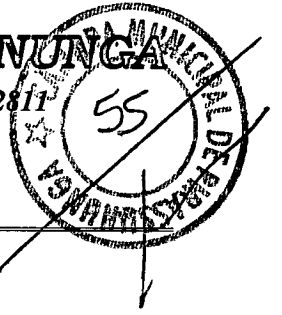
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



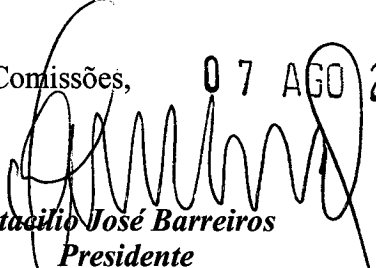
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 96/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

07 AGO 2012


Otacilio José Barreiros
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.290, DE 15 DE AGOSTO DE 2012 -

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), destinado a atender despesas com contratação de empresa especializada para realização de estudo de plano de intervenção no Pólo Empresarial Guilherme Müller Filho e contratação de empresa especializada para elaboração de investigação preliminar e confirmatória do solo e da água subterrânea no Aterro Sanitário, visando cumprimento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

18.01.00 – 18.541.6006.2405 – 33.90.39.00.....R\$ 234.793,33

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Imprensa Oficial do Município

PIRASSUNUNGA

ANO XVII - 31 de Agosto de 2012 - N.º 643

**Impresso
Especial**

9912166295/2007-DR/SPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

/// CORREIOS ///

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.286, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ORLANDO GALHARDO", a Cozinha Comunitária, localizada à rua Francisco Eugênio Malaman, s/nº, antigo Posto de Monta, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.287, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", a Rotatória, localizada na confluência da rua Juca Costa com as ruas José Dioguinho Baldovinotti - Jardim Brasília, e Florianópolis - Vila Belmiro, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.288, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ESTADO DE ISRAEL", a Rua 3, do Loteamento "Jardim dos Ipês", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.289, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "BENEDITO MARCELINO DE OLIVEIRA", a Quadra Poliesportiva, localizada nas confluências das Ruas Mário Cantinho, Ângelo Sinotti, Francisco de Oliveira e Silva; e a Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira, Jardim Olímpio Felício, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.290, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.793,33 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), destinado a atender despesas com contratação de empresa especializada para realização de estudo de plano de intervenção no Pólo Empresarial Guilherme Müller Filho e contratação de empresa especializada para elaboração de investigação preliminar e confirmatória do solo e da água subterrânea no Aterro Sanitário, visando cumprimento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

18.01.00 - 18.541.6006.2405 - 33.90.39.00

R\$ 234.793,33

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de agosto de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.291, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

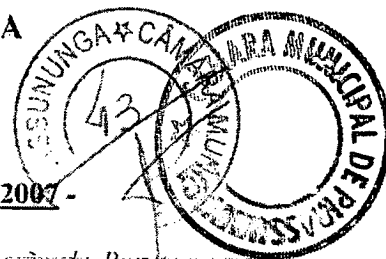
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 17.837,00 (dezessete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007 -

"Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP - nos termos da presente Lei Complementar, em substituição ao antigo PROGRIDE.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da economia municipal, através da oferta, aos interessados, de condições e de recursos, visando a criação de novas empresas e a ampliação e/ou diversificação das atividades já existentes, sejam locais ou originárias de outros municípios, ou países;

II - implantar e ampliar distritos industriais, centros comerciais, centros de prestação de serviços, silos e centros de armazenamento de produtos, em áreas definidas no Plano Diretor vigente;

III - implantar, ampliar e criar condições para transferência de escolas ou centros de ensino profissionalizante, técnico e de nível superior para áreas próximas aos centros ou distritos industriais ou pólos empresariais.

**CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º Para a implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PRODEP fica o Prefeito Municipal autorizado a:

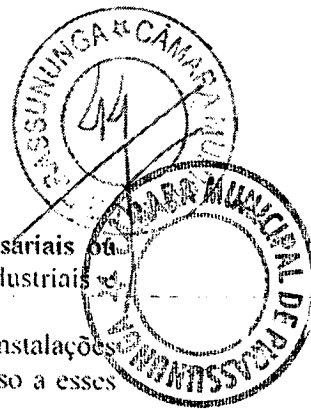
1 - adquirir, permutar e vender, inclusive com abatimentos sobre os preços de mercado, com pagamentos parcelados e com prazo de carência para o início das prestações, na forma desta Lei Complementar, glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município; compromissar terrenos desapropriados com emissão de posse já decretada em favor da Municipalidade, bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestação de serviços, para áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, a poluição ambiental em áreas residenciais definidas na legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e empresariais, desde que obedçam aos dispositivos da presente Lei Complementar;

III - construir, comprar ou alugar galpões e outras instalações adequadas a abrigar empresas, assim como efetuar a concessão de direito real de uso a esses próprios, segundo os dispositivos da presente Lei Complementar;

IV - executar serviços de terraplenagem em áreas adquiridas para implantação de novas empresas;

V - ressarcir em até 50% (cinquenta por cento) as despesas relativas à execução dos serviços de terraplenagem em área adquirida pelos empreendedores, necessários à implantação de nova empresa no Município ou à ampliação da empresa já existente;

VI - ressarcir os recursos financeiros investidos nos serviços e obras de natureza pública, assim considerados e aprovados pela Administração Pública Municipal, necessária à implantação de nova empresa, ou à ampliação de unidade já existente, com finalidade de incrementar sua atividade econômica no Município;

VII - suspender a exigibilidade da Taxa de Vistoria, para a expedição de alvará de funcionamento, quando do início das atividades, alteração do local, inclusão e remoção de atividades, no que se refere às ações da Vigilância Sanitária, pelo período de 3 (três) anos, contado a partir da expedição do respectivo Alvará;

VIII - fornecer através da Secretaria de Comércio, Indústria e Agricultura assessoramento às empresas em seus relacionamentos com órgãos públicos, visando viabilizar e agilizar a implantação ou a ampliação de unidades no Município.

Art. 4º As empresas, para se habilitarem aos incentivos previstos nesta Lei Complementar, deverão inscrever-se no Programa ora instituído, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - no prazo de dois anos do início efetivo das atividades sociais, 70% (setenta por cento) de sua mão-de-obra deverá ser composta por trabalhadores residentes no Município de Pirassununga, prorrogável este prazo por até 06 (seis) meses a critério do Conselho do PRODEP;

II - não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins que não os constantes da licença de funcionamento da empresa, sem anuência do Poder Executivo;

III - não obstar acesso às dependências da empresa, dos servidores públicos incumbidos de fiscalizar o cumprimento das exigências legais;

IV - estarem regularizadas ou regularizar as edificações existentes, em conformidade com as diretrizes dos órgãos técnicos municipais envolvidos.

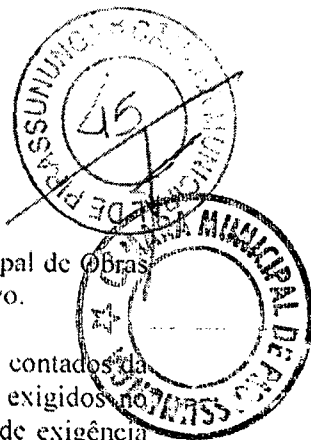
Parágrafo único. Para ser merecedora da prorrogação prevista no inciso I deste Artigo, a empresa deverá apresentar ao Conselho do PRODEP, declaração do Posto de Atendimento do Trabalhador (PAT), da inexistência de profissionais no território do Município de Pirassununga, com o perfil exigido para a consecução da atividade da empresa.

Art. 5º Às empresas construtoras ou ao proprietário de imóvel no qual estiver sendo construída área destinada à locação ou arrendamento mercantil, serão concedidos os benefícios previstos nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º O valor do ressarcimento, previsto no artigo 3º, inciso V e VI desta Lei Complementar, deverá ser requerido pela empresa que ~~cumprir~~ as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



anexando a respectiva planilha de custo que será conferida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e encaminhada ao Conselho do PRODEP, que emitirá parecer conclusivo.

§ 1º O Conselho do PRODEP deverá, em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento, acompanhados de todos os documentos exigidos no artigo 20, emitir parecer conclusivo, ou transformar o parecer em cumprimento de exigência para complementação necessária, mediante notificação à parte interessada.

§ 2º Após o parecer favorável do Conselho do PRODEP será expedido Certificado de Habilitação homologado pelo Prefeito Municipal, podendo a empresa requerente usufruir os benefícios previstos na presente Lei Complementar.

Art. 7º As empresas já instaladas no território do Município de Pirassununga e que possuam ou adquiram área de terra para edificação de nova unidade visando ampliação de suas atividades, inclusive com diversificação de sua produção existente, por saturação da unidade atual ou por impedimento motivado pela Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, farão jus aos benefícios previstos no artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 8º Às empresas situadas nas Incubadoras Municipais, serão concedidos todos os benefícios fiscais contidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga será administrado por um Conselho Técnico.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 10 O Conselho Técnico do PRODEP será constituído de 7 (sete) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;

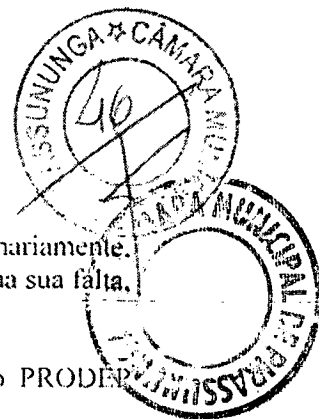
VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

VII - 1 (um) representante de organização de defesa ambiental.

Parágrafo único. Para composição do Conselho Técnico do PRODEP, as entidades e associações acima designadas, deverão indicar 3 (três) nomes de seus representantes, dentre os quais a nomeação será a critério do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11 O Conselho Técnico do PRODEP reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Art. 12 Os trabalhos dos membros do Conselho Técnico do PRODEP serão considerados relevantes ao município de Pirassununga.

Art. 13 O cargo de Presidente será exercido por um dos representantes de Secretarias Municipais, sendo indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O cargo de Secretário Executivo, será indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Quando o Secretário Executivo, pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, este exercerá o cargo sem prejuízo de suas atividades originais e sem prejuízo das demais vantagens pessoais, estatuídas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 14 Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelos órgãos aos quais pertencem e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou destituição.

Parágrafo único. No caso de vaga, ausência, impedimento ou destituição de qualquer dos membros do Conselho Técnico, caberá substituição, observados os requisitos do artigo anterior.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho Técnico convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos e abertura de licitação para a alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 16 Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentar relatórios por escrito das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 17 Competirá ao Plenário do Conselho Técnico:

I - sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo, estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II - designar três de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas;

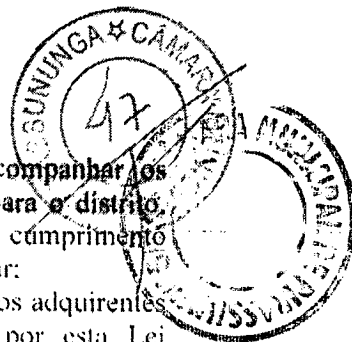
III - estabelecer critérios, aprovar e submeter à homologação do Chefe do Executivo a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas, ao recebimento de isenções fiscais e aos outros benefícios constantes desta Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - nomear três de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferência dos estabelecimentos empresariais para o distrito, devendo, mensalmente, submeter ao Conselho Técnico, a situação existente e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por esta Lei Complementar;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes ou beneficiados por quaisquer outras das vantagens concedidas por esta Lei Complementar, que deixarem de cumprir as obrigações nela constantes;

VI - decidir sobre a necessidade de contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos; e,

VII - decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, permuta e habilitação de que trata a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Conselho Técnico do PRODEP, somente deliberará quando presente nas reuniões, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que a aprovação de qualquer questão dependerá de maioria simples.

CAPÍTULO V DA ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LOTES

Art. 18 A transmissão da propriedade ou posse dos imóveis a terceiros dar-se-á, sempre observando o devido processo licitatório, através de:

- I - venda;
- II - permuta;
- III - concessão de direito real de uso.

§ 1º No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início do pagamento, será obrigatória a cláusula contratual da revogação pelo não cumprimento do encargo, devendo ser estabelecida por decreto e no instrumento do negócio, as condições de devolução do Imóvel e das benfeitorias nele existentes, ao patrimônio municipal.

§ 2º No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início dos pagamentos, o contrato específico determinará as condições de rescisão, observando sempre o caráter de precariedade.

§ 3º No caso de venda por valor menor que o de mercado, o abatimento será concedido conforme a tabela do Art. 24.

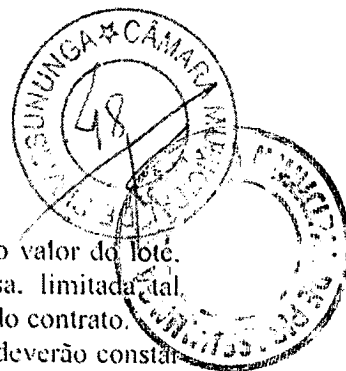
§ 4º No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pela Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

§ 5º Todas as avaliações de que trata a presente Lei Complementar, incluídas as que arbitrarão o valor dos lotes a serem vendidos com abatimento, serão realizadas por, no mínimo três empresas do ramo imobiliário, devidamente registradas nos órgãos competentes, devendo ser constituída a comissão de avaliação por técnicos da municipalidade para aferição final do valor da área, que para fins licitatórios terá validade de 18 (dezoito) meses e será corrigido mensalmente pelo IPC/FIPE.

§ 6º O valor da negociação, apurado em processo licitatório, será corrigido mensalmente, pelo Índice IPC/FIPE ou, no caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo, desde a data da formulação da proposta até a efetiva quitação do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 7º O prazo máximo de parcelamento para pagamento do valor do lote, será de 36 (trinta e seis) meses, contado do início operacional da empresa, limitada, tal, condição ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato.

§ 8º Em qualquer modalidade de alienação, nas escrituras deverão constar distintamente o valor do terreno e o valor da infra-estrutura incentivada e das benfeitorias existentes.

§ 9º Nos casos de concessão de direito real de uso, além do devido processo licitatório, observar-se-á também os critérios de pontuação estabelecidos no Artigo 23 desta Lei Complementar, para transmissão de posse de lotes.

§ 10º Na concessão de direito real de uso, também serão aplicados os mesmos critérios de benefícios tributários e de revogabilidade da avença previstos nesta Lei Complementar, para os casos de alienação e permuta.

Art. 19 Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ficando neles ressalvado expressamente que o Município não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelo adimplemento do contrato, ficando impedido de prestar aval ou fiança.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES E/OU
RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 20 Para habilitarem-se aos benefícios da presente Lei Complementar, as empresas interessadas deverão fornecer, juntamente com o pedido, o seguinte:

I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital integralizado;

II - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;

III - cópia autenticada de certificado de regularidade fiscal, na esfera federal, estadual e municipal;

IV - documento indicando a previsão da capacidade produtiva mensal da empresa, prevista para o primeiro ano de funcionamento;

V - outros documentos que o Conselho Técnico do PRODEP, julgar conveniente da adquirente para comprovação da capacitação técnica, suficiência econômico-financeira e de idoneidade.

SEÇÃO I
DOS CASOS DE VENDA E OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 21 A transmissão da propriedade e ou posse dos imóveis a terceiros, quando oferecidos pela Administração Direta, deverão ser sempre precedidas de licitação de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As condições para qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos:

I - capital registrado e integralizado;

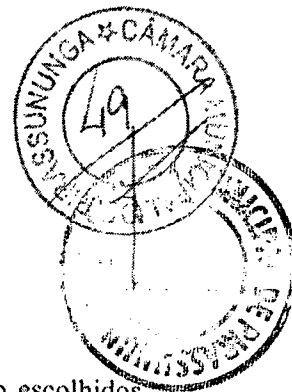
II - valor do investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - número inicial de empregados:

IV - proveniência da matéria-prima:

V - tipo de instalação:

VI - ramo de atividade.

Art. 22 Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos, para aquisição de lote incentivado e/ou recebimento dos demais benefícios desta Lei Complementar, os licitantes que mais pontos conseguirem nas condições constantes do artigo anterior, de acordo com a tabela do Artigo 23.

Art. 23 Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, prazo contado do início de suas atividades operacionais produtivas:

I - CAPITAL

- | | |
|---|-----------|
| 1. Até 6.200 UFM | 1 ponto |
| 2. De 6.201 a 12.500 UFM..... | 2 pontos |
| 3. De 12.501 a 18.500 UFM..... | 3 pontos |
| 4. De 18.501 a 25.000 UFM..... | 4 pontos |
| 5. De 25.001 a 37.500 UFM..... | 6 pontos |
| 6. De 37.501 a 50.000 UFM..... | 8 pontos |
| 7. De 50.001 a 62.000 UFM..... | 10 pontos |
| 8. Acima de 62.001 UFM (para cada 18.500 UFM) | 5 pontos |

II - VALOR DO INVESTIMENTO

- | | |
|---|-----------|
| 1. De 12.501 a 18.500 UFM..... | 1 ponto |
| 2. De 18.501 a 25.000 UFM..... | 2 pontos |
| 3. De 25.001 a 37.500 UFM..... | 3 pontos |
| 4. De 37.501 a 50.000 UFM..... | 4 pontos |
| 5. De 50.001 a 62.000 UFM..... | 5 pontos |
| 6. De 62.001 a 80.000 UFM..... | 7 pontos |
| 7. De 80.001 a 93.000 UFM..... | 10 pontos |
| 8. Acima de 93.001 UFM (para cada 25.000 UFM) | 5 pontos |

III - NÚMERO DE EMPREGADOS

- | | |
|---|-----------|
| 1. Até 5 (cinco)..... | 1 ponto |
| 2. De 6 (seis) a 10 (dez) | 2 pontos |
| 3. De 11 (onze) a 30 (trinta)..... | 4 pontos |
| 4. De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta)..... | 6 pontos |
| 5. De 61 (sessenta um) a 90 (noventa) | 8 pontos |
| 6. De 91 (noventa e um) a 100 (cem)..... | 10 pontos |
| 7. Acima de 100 (cem), a cada 20 empregos | 5 pontos |

IV - PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

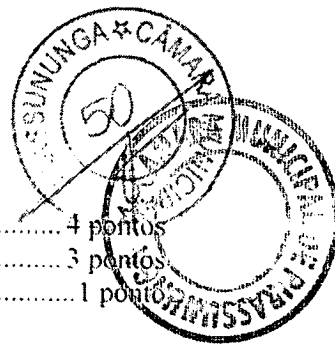
- | | |
|---------------------------------|----------|
| 1. originária do Município..... | 5 pontos |
|---------------------------------|----------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2. originária do Estado de São Paulo 4 pontos
3. originária dos demais Estados 3 pontos
4. originária do Exterior 1 ponto

V - TIPO DA INSTALAÇÃO

1. nova empresa 3 pontos
2. transferência de atividade já existente em outro município 4 pontos
3. transferência da atividade de zona residencial ou imprópria 6 pontos
4. ampliação ou transferência da atividade já existente em zona industrial do município 8 pontos

VI - DO RAMO DE ATIVIDADE

1. ramo de metalúrgica 3 pontos
2. ramo alimentício 4 pontos
3. ramo de plástico 4 pontos
4. ramo do agro-negócio 3 pontos
5. ramo de transportes e logística 2 pontos
6. ramo de bebidas 4 pontos
7. ramo de informática e tecnologia 5 pontos
8. ramo de hotelaria 5 pontos
9. ramo de prestação de serviços 3 pontos
10. outros ramos não especificados 2 pontos

SEÇÃO II

DO ABATIMENTO NO VALOR DOS LOTES

Art. 24 O abatimento no valor dos lotes, sobre o preço de mercado, será concedido segundo a soma da pontuação obtida pela empresa, pelas tabelas do artigo 23, seus incisos e alíneas, seguido o critério abaixo:

- I - até 05 (cinco) pontos 30% de abatimento;
- II - de 06 (seis) a 10 (dez) pontos 40% de abatimento;
- III - de 11 (onze) a 15 (quinze) pontos 50% de abatimento;
- IV - de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) pontos 60% de abatimento;
- V - de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) pontos 70% de abatimento;
- VI - de 51 (cinquenta e um) a 80 (oitenta pontos) 80% de abatimento;
- VII - acima de 81 (oitenta e um) pontos 90% de abatimento.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GALPÃO OU OUTRA INSTALAÇÃO ADEQUADA A ABRIGAR EMPRESAS

Art. 25 A concessão dos galpões ou outras instalações adequadas a abrigar empresas temporariamente se fará por prazos que obedeçam à pontuação obtida pela empresa interessada, segundo a tabela do Art. 23, seus incisos e alíneas, seguindo o critério abaixo:

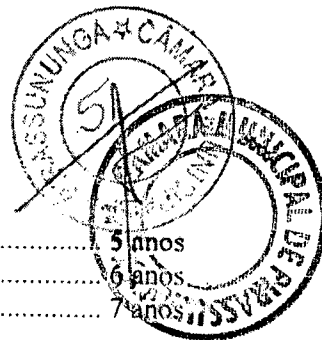
- I - de 10 a 40 pontos 3 anos
- II - de 41 a 60 pontos 4 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- III - de 61 a 80 pontos
IV - de 81 a 100 pontos
V - mais de 100 pontos.....

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 26 As empresas beneficiadas pelo PRODEP obrigam-se às áreas subsidiadas:

I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data da liberação do terreno que se dará a partir da assinatura do contrato, sendo este de conformidade com o Art. 18 e seus respectivos parágrafos;

II - iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato e liberação da área, podendo ser esse prazo prorrogável por 3 (três) ou 6 (seis) meses, dependendo da complexidade do projeto;

III - não paralisar, por mais de 6 (seis) meses suas atividades, excetuando-se casos fortuitos ou de calamidade pública;

IV - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PRODEP, *ad referendum* do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoada ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciadas;

V - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

VI - não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, não será considerada como início das edificações, a construção de muros ou alambrados.

§ 2º A construção de moradias nos locais cedidos só será permitida àquelas que se destinem ao uso de zeladores ou segurança da área.

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 27 Os incentivos fiscais a serem concedidos, nos termos desta Lei Complementar concernem em isenção de impostos e taxas municipais, a saber: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre execução das obras de construção civil destinadas a abrigar as empresas; e, taxas do Alvará de Construção, de Vistoria e Alvará de Utilização, de Vistoria e Certidão de Conclusão de Obras e de Licença de Funcionamento.

§ 1º As empresas que se instalarem no Município terão desconto de 80% (oitenta por cento) do valor do Imposto de Propriedade Territorial e Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme tabela do Inciso I do artigo 30.

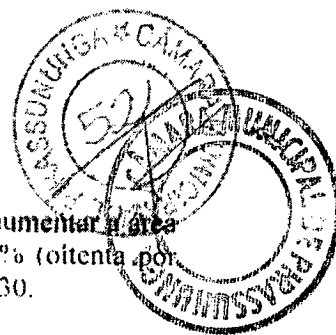
§ 2º As empresas já instaladas no Município, cujo aumento de área total construída resulte de expansão, em função da pontuação alcançada de acordo com o enquadramento na tabela do artigo 30, inciso II, terão isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a construção ampliada, de acordo com o previsto no *caput* deste artigo e tabela do inciso II, do artigo 30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º As empresas já instaladas no Município e que vierem ~~aumentar a área~~ construída, ampliando suas atividades empresariais terão descontos de até 80% (oitenta por cento) do valor do IPTU na referida área, conforme tabela do inciso II do artigo 30.

§ 4º As empresas que se instalarem no Município em edificações já existentes, mediante contrato de locação ou arrendamento mercantil, para desenvolver atividades industriais, serão concedidos os benefícios constantes nos incisos VII e VIII do artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 5º As empresas que se instalarem no Município em edificação com área superior a 950 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizem mais de 10 (dez) trabalhadores em suas atividades, incluídas as terceirizadas, em conformidade com o inciso I do artigo 4º desta Lei Complementar, será concedido, além dos benefícios previstos no *caput*, o ressarcimento do valor do aluguel mensal ou parte dele, pelo período de 5 (cinco) anos, na forma disposta no artigo 4º, incisos I, II, III e IV.

Art. 28 A empresa beneficiada com incentivo na locação de imóvel, que cessar suas atividades, antes de 12 (doze) meses contados do início do contrato, deverá ressarcir aos cofres municipais os valores recebidos a título de incentivo, sendo esta responsabilidade transferida aos sócio-proprietários.

Art. 29 Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI, incidente sobre o valor da área na qual será implantado novo empreendimento empresarial e que seja beneficiário da presente Lei Complementar, desde que requerido antecipadamente à Municipalidade.

Art. 30 O período de isenção de impostos e taxas previsto no *caput* deste artigo dependerá da soma dos pontos obtidos, conforme artigo 23 e obedecerá às seguintes tabelas, conforme o caso:

I - PARA AS NOVAS EMPRESAS QUE ATINGIREM:

a) de 7 (sete) a 10 (dez) pontos	2 anos
b) de 11 (onze) a 13 (treze) pontos.....	4 anos
c) de 14 (catorze) a 20 (vinte) pontos.....	6 anos
d) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos.....	8 anos
e) acima de 30 (trinta) pontos.....	10 anos

II - PARA AS EMPRESAS JÁ EXISTENTES E QUE SE TRANSFERIREM PARA OS CENTROS INDUSTRIAIS:

a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos.....	2 anos
b) de 6 (seis) a 8 (oito) pontos.....	4 anos
c) de 9 (nove) a 12 (doze) pontos.....	6 anos
d) de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) pontos.....	8 anos
e) acima de 16 (dezesesseis) pontos.....	10 anos

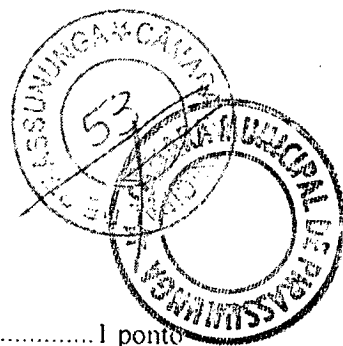
Art. 31 Os pontos a que refere os incisos I e II do artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a ~~previsão~~ para o início de funcionamento da empresa, contado do início de suas atividades operacionais produtivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



I - VALOR DO INVESTIMENTO

- a) até 18.500 UFM 1 ponto
- b) de 18.501 a 25.000 UFM..... 2 pontos
- c) de 25.001 a 37.500 UFM..... 3 pontos
- d) de 37.501 a 50.000 UFM..... 4 pontos
- e) de 50.001 a 62.000 UFM..... 5 pontos
- f) de 62.001 a 80.000 UFM..... 7 pontos
- g) de 80.001 a 93.000 UFM..... 10 pontos
- h) acima de 93.000 UFM (para cada 25.000 UFM) 5 pontos

II - NÚMERO DE EMPREGADOS

- a) até 30 (trinta) 1 ponto
- b) de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta)..... 2 pontos
- c) de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem)..... 4 pontos
- d) de 101 (cento e um) a 200 (duzentos)..... 10 pontos
- e) a cada 200, além dos 200 iniciais, mais 15 pontos

III - PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA-PRIMA

- a) originária do Município 5 pontos
- b) originária do Estado de São Paulo 4 pontos
- c) originária dos demais Estados..... 3 pontos
- d) originária do Exterior..... 1 ponto

IV - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

- a) produto final de consumo..... 5 pontos
- b) produto intermediário 3 pontos
- c) produto básico ou serviços 2 pontos

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 32 O não cumprimento das disposições desta Lei Complementar acarretará à empresa:

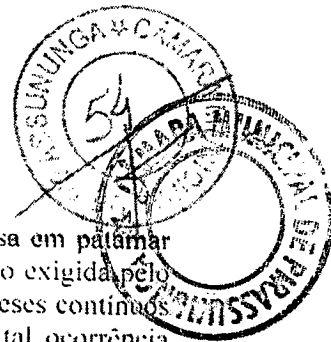
- I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei Complementar;
- II - ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, acrescidos de multas, juros e correção monetária nos termos da legislação municipal vigente;
- III - reembolso aos cofres do Município, de importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizado monetariamente, pelos índices da legislação municipal;
- IV - revogação automática da alienação do imóvel e do contrato, com imediata reversão ao patrimônio do município ou, na hipótese de concessão de direito real de uso, incontínente reintegração da posse ao patrimônio municipal, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) verificar-se a redução na capacidade produtiva da empresa em patamar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a previsão exigida pelo inciso IV do artigo 20 da presente Lei Complementar, durante o período de 6 meses contínuos após o primeiro ano de funcionamento da empresa sendo que, a aferição de tal ocorrência levará em consideração a média de produção dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início do período de redução produtiva;

b) dificultar ou obstar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar;

c) descumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Lei Complementar;

V - demais sanções previstas em contrato específico.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos deste Artigo, poderão ser aplicadas individual ou concomitantemente a critério do Poder Executivo mediante decisão fundamentada e proporcional à inflação aplicada.

Art. 33 No caso de reversão de imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento do disposto nesta Lei Complementar, todas as benfeitorias realizadas no lote reverterão à Municipalidade, sem qualquer direito à retenção ou indenização pelas mesmas, sem prejuízo das cominações do artigo 32.

Parágrafo único. Dando-se a reversão referida no *caput* deste artigo, o beneficiado deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 34 O ressarcimento previsto no artigo 3º, inciso IV e V, desta Lei Complementar serão regulamentados por Decreto.

Art. 35 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.

- ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.